



Estratégia
Concursos

Aula 02

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

Ricardo Torques

03 de Junho de 2024



Sumário

Comunicação dos Atos Processuais	2
1 - Disposições Gerais	2
2 - Citação	4
2.1 - Regras gerais	4
2.2 - Efeitos da citação	6
2.3 - Intimação do réu em improcedência liminar ou indeferimento de petição inicial	9
2.4 - Formas de citação	10
2.5 - Momento para citação	11
2.6 - Formas para citação	15
3 - Intimações	34
4 - Cartas	40
Destaques da Legislação e Jurisprudência correlata	50
Questões Comentadas	53
Lista de Questões	92
Gabarito	104

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje concluiremos a parte de atos processuais, mais especificamente tratando dos meios de comunicação. Há alguns pontos importantes, como, por exemplo, a questão do trato eletrônico dos prazos.

Foco, moçada!

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

1 - Disposições Gerais

O cumprimento dos atos processuais exige a informação do destinatário, para tanto há a necessidade de que sejam comunicados os atos. O art. 236, *caput*, do CPC, prevê que o cumprimento dos atos processuais depende de determinação do juiz competente pela causa. Isso significa dizer que é o magistrado que irá determinar a citação, a intimação ou a expedição de cartas.

Veja:

Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.

Esses atos de comunicação são **cumpridos pelo chefe de secretaria ou pelo oficial de justiça, sob determinação do juiz**.

Esse “sistema de comunicação dos atos processuais”, segundo a doutrina, é a forma pela qual o juiz “*põe os interessados a parte de tudo o que ocorre no processo e os convoca a praticar, nos prazos devidos, os atos que lhe compete*”

Nesse momento inicial do assunto, cumpre compreender tecnicamente a diferença entre citação, intimação e notificação. O CPC não fala, ao menos neste capítulo, em notificação da parte, mas trata expressamente de citação e de intimação.

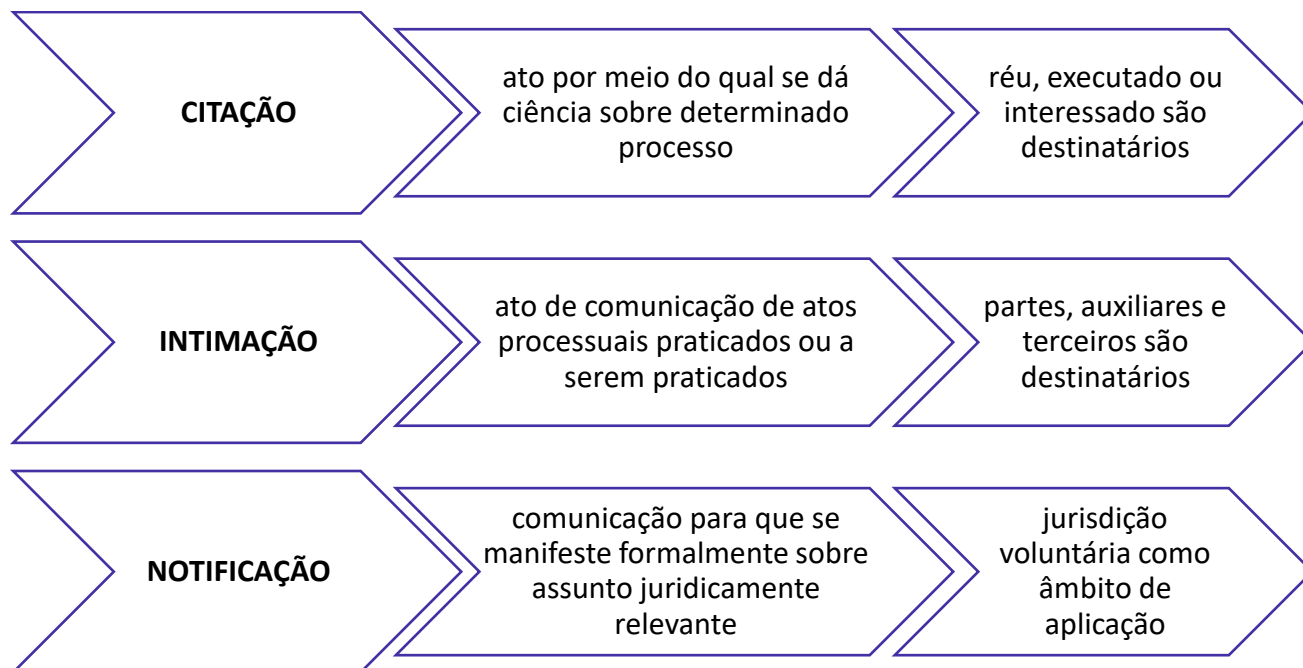
A citação é o ato por meio do qual se dá **ciência** à parte da existência de determinada demanda. Destina-se, portanto, ao réu, ao executado ou ao interessado.

A intimação é o ato que **comunica** a parte sobre atos e termos do processo. Desse modo, podem ser intimados autores, réus, auxiliares e terceiros interessados.

A notificação, por sua vez, é usada no CPC apenas quando tratamos da **jurisdição voluntária**. Assim, se destina a comunicar alguém para que manifeste formalmente sua vontade em relação a outras pessoas sobre assunto juridicamente relevante.

Além disso, é importante registrar que na legislação específica, e também no Direito Processual do Trabalho, temos referência à notificação. Contudo, essa utilização não é técnica.

No âmbito do Direito Processual Civil...



Os atos de comunicação processual podem ser cumpridos de diversas formas, conforme será estudado na sequência.

OBSERVAÇÃO: os §§ 1º e 2º do art. 236 e o art. 237, ambos do CPC, serão estudados um pouco mais adiante, “fora da ordem” do Código, porque tratam as cartas.

Para encerrar essas noções iniciais, vamos analisar o §3º, do art. 236, que prevê a possibilidade de prática de atos processuais por intermédio de **videoconferência**. Trata-se de recurso tecnológico que permite a transmissão de sons e imagens em tempo real de pessoas que estão distantes das unidades judiciárias. Embora não dispense a expedição de cartas, a utilização da videoconferência poderá permitir, por exemplo, ao magistrado com competência sobre a causa, presidir atos processuais relevantes como ouvir testemunhas, efetuar acareações etc. Além de menos custoso (e, nesse sentido, constitui ato de economia processual), permite que o Juiz – destinatário da prova – tenha contato direto com os atos processuais a serem praticados.

Confira o dispositivo:

§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de **videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Vamos começar o estudo pela citação.

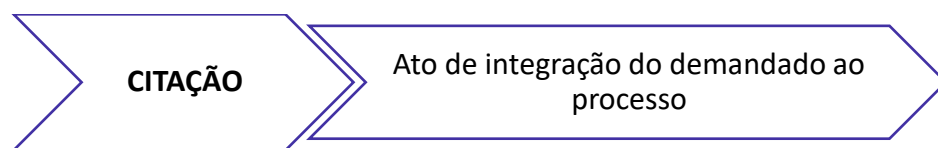
2 - Citação

2.1 - Regras gerais

A citação é destinada a quem ocupa o polo passivo da demanda.

A citação constitui forma de possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa. É necessário que a parte seja corretamente integrada ao processo para que possa comparecer à audiência e, neste ato, decidir pela autocomposição, pelo reconhecimento jurídico do pedido ou pela necessidade de apresentação da defesa.

Portanto...



De acordo com a doutrina, a citação tem duas finalidades:

- ↳ convocar o réu para comparecer em juízo; e
- ↳ dar ciência do teor da demanda contra ele proposta.

Somente se a parte for efetivamente comunicada da existência de determinada ação é que ela poderá agir corretamente no processo.

O art. 238, do CPC, traz o conceito de citação. Leia com atenção:

Art. 238. **Citação** é o ato pelo qual são **convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual**.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

A citação constitui um **pressuposto de validade do processo**. Até podemos ter um processo sem citação, nesse caso, ele será existente, mas não será válido. Assim, a citação não é um pressuposto de existência do processo, mas um pressuposto de validade.

Por exemplo, a parte ingressa em juízo, a citação é feita de forma totalmente nula, com prejuízo à parte demandada, e, em seguida, vem a sentença. Existiu processo, mas esse processo não é válido porque não houve regular citação.

Além disso, o CPC traz a regra de que a citação deve ser feita pelo cartório no prazo de 45 dias. Trata-se de um prazo impróprio - vale dizer, não é preclusivo - e que carrega um objetivo de celeridade na citação para celeridade do processo.

É justamente isso que trata o art. 239, do CPC:

Art. 239. Para a **validade do processo é indispensável a citação** do réu ou do executado, **RESSALVADAS** as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

§ 1º O **comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre** a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de:

I - conhecimento, o réu será considerado revel;

II - execução, o feito terá seguimento.

Pergunta-se:

A citação será sempre obrigatória?

Nem sempre! O *caput* do art. 239 traz duas situações nas quais não será necessário citar o demandado. Nesses casos, o processo termina antes mesmo de ocorrer o desenvolvimento do procedimento.

Recebida a petição inicial, se o magistrado entender que é caso de indeferimento da petição, por falta de observação dos requisitos necessários, ou se entender que é caso de indeferimento liminar do pedido, poderá extinguir o processo, no primeiro caso, sem resolução do mérito e, no segundo, com resolução do mérito, sem mesmo citar a parte contrária.

De todo modo, dessa extinção (com ou sem mérito) a parte autora poderá interpor apelação. Nessa situação será obrigatória a citação do réu para que, ao invés de contestar a demanda, tome ciência dos fatos e apresente contrarrazões ao recurso.

Como dito, **um processo sem citação regular é inválido**. Portanto, a citação deverá ser efetuada sempre de forma correta. Cumpra aos serventuários, sob a fiscalização do magistrado, atentarem-se para a correta citação da parte, sob pena de invalidar todo o procedimento.

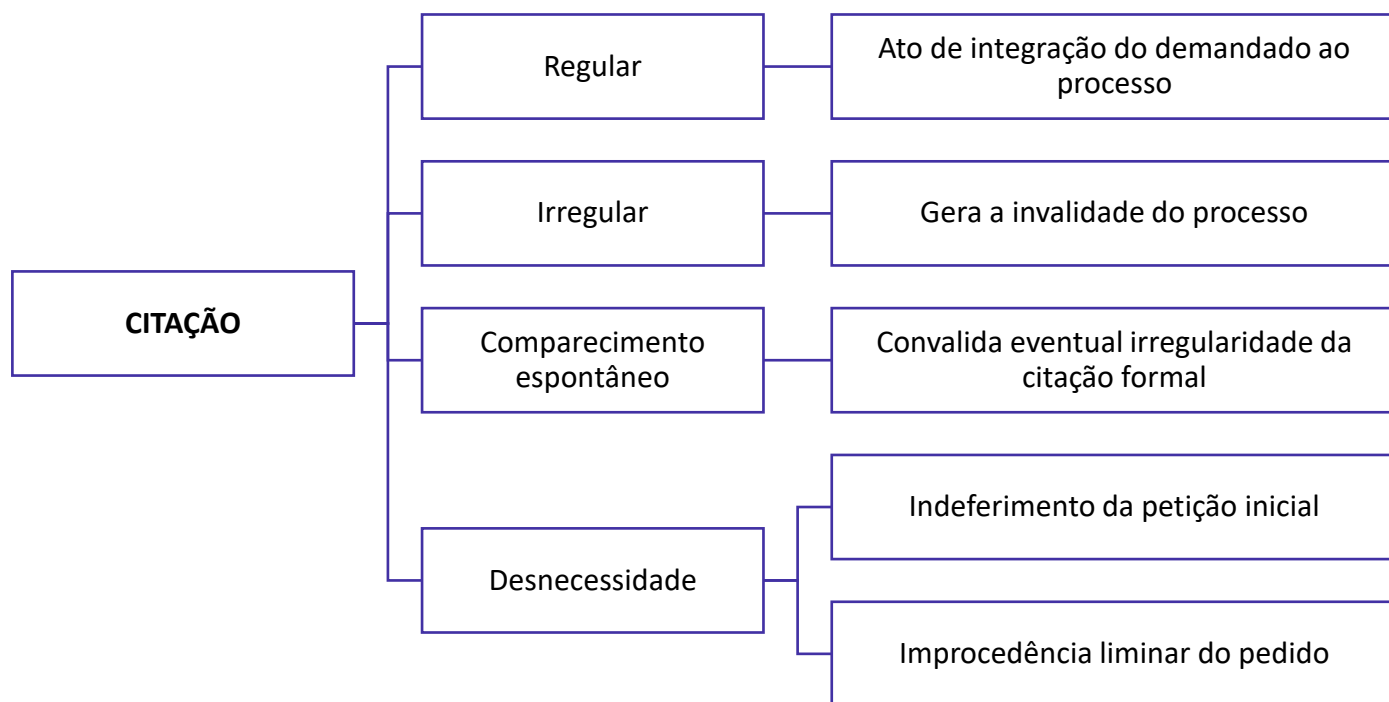
Há, entretanto, uma regra que flexibiliza a citação irregular. Mesmo que a citação não tenha sido feita de forma correta, caso haja **comparecimento espontâneo** do réu, teremos a convalidação do ato irregular praticado. A data do comparecimento será considerada como data de efetiva citação da parte demandada, momento que irá marcar o início do prazo para a apresentação da contestação.

Ao comparecer espontaneamente, a parte poderá alegar a invalidade ou a inexistência da citação de duas formas:

1ª FORMA: requerer concessão de novo prazo, que será analisado e despachado pelo magistrado. Do despacho, a parte irá saber se o juiz acolheu o pedido e, em razão disso (se positivo), será intimada para apresentar defesa; e

2ª FORMA: apresentar a defesa, requerendo, em capítulo preliminar, que a invalidade ou a inexistência do ato citatório seja declarado a fim de se receber a contestação no momento em que fora ofertada.

Assim:



Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT2ªR-SP - 2014) Em relação à comunicação dos atos processuais, julgue:

Tratando-se de ato formal e solene, a citação irregular não pode ser suprida em nenhuma hipótese.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva, em face da previsão de que o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação.

2.2 - Efeitos da citação

Uma vez citado, o réu terá prazo para se manifestar. No caso de o procedimento estar na fase de conhecimento, terá 15 dias para apresentar a contestação. Se não contestar, será considerado revel.

Contudo, se ocorrer alguma irregularidade, não obstante haja sido declarada a revelia, é possível sustentar a nulidade a fim de que o prazo de defesa seja novamente concedido à parte.

Se válida a citação, o art. 240, do CPC, prevê três efeitos:

↳ induzimento da litispendência;

À litigiosidade da coisa; e

↳ constituição em mora do devedor.

Veja:

Art. 240. A **citação válida**, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, **RESSALVADO** o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O induzimento da litispendência significa que o processo passou a existir e ficar pendente a partir da citação válida. Assim, qualquer tentativa de discutir a mesma matéria em outro processo será obstada pela litispendência, ou seja, pelo fato de já existir outro processo idêntico (com mesmas partes, causa de pedir e pedido).

Além disso, a citação válida implica a caracterização da controvérsia entre as partes, de modo que a coisa (objeto da discussão processual) se torna litigiosa.

Por fim, explicita o dispositivo acima que a citação válida constitui em mora o devedor. A mora, assunto estudado em Direito Civil, decorre do não pagamento pelo devedor ou do não recebimento pelo credor no tempo, lugar e formas ajustadas.

Outro efeito decorrente da citação, na realidade, do despacho que determina a citação, é a **interrupção da prescrição**, como disciplina o §1º abaixo citado. A interrupção do prazo prescricional será contada da data da propositura da ação, exceto se o autor não adotar as providências necessárias para que haja a citação do réu no prazo de 10 dias.

Poderíamos vislumbrar tal hipótese, por exemplo, quando o magistrado, com a distribuição da petição inicial, intima o autor para complementar o endereço da parte ré a fim de que a citação possa ser efetuada. Se o autor responder à intimação no prazo de 10 dias, havida a citação, considera interrompido o prazo prescricional desde a propositura da ação. Agora, se o autor cumprir a intimação, por exemplo, no 12º dia, considera-se interrompida a prescrição apenas quando houver a efetiva citação. Isso é importante, pois se a ação estiver prescrita, a parte autora não poderá exigir judicialmente o cumprimento de determinada obrigação, por exemplo, o que poderá levar à extinção do processo com resolução do mérito.

É importante registrar que o pronunciamento do juiz determinando a citação causa a interrupção da prescrição. Assim, não será propriamente a citação que irá interromper a prescrição, mas o ato que a determina. Contudo, a data que será considerada é a data de propositura da ação.

Além disso, o CPC estabelece expressamente que a citação válida **obsta a decadência**, impedindo que ela se consume.

Veja:

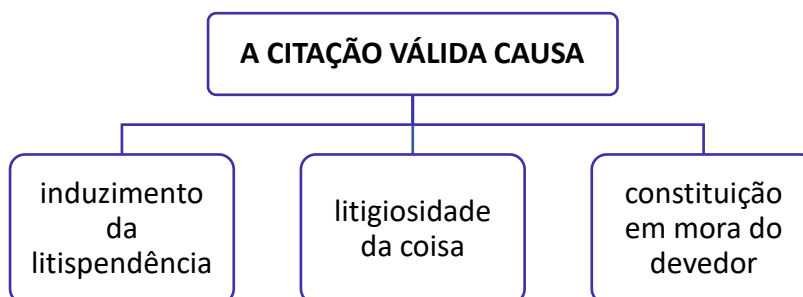
§ 1º A **interrupção da prescrição**, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

§ 2º **Incumbe ao autor adotar**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, as **providências necessárias para viabilizar a citação**, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.

§ 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei.

Desse modo, para a prova...



Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TJ-PA - 2014 - adaptada) A respeito da citação, julgue:

O despacho que ordena a citação suspende a prescrição.

Comentários

O despacho que ordena a citação interrompe a prescrição, mesmo que proferido por juiz incompetente, conforme disciplina o § 1º, do art. 240, do CPC. **Incorreta**, portanto.

Vejamos mais uma questão:

(TRT19ªR - 2014 - adaptada) Sobre os atos processuais e sua comunicação, segundo as regras previstas pelo Código de Processo Civil, julgue:

Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas vinte e quatro horas.

Comentários

Cuidado com os prazos! Nesse caso, o prazo é de 48 horas, segundo prevê o art. 218, §2º, do CPC. Portanto, está **incorreta** a assertiva.

Mais uma questão para sedimentar nosso estudo:

(TRT19ªR - 2014 - adaptada) Sobre os atos processuais e sua comunicação, segundo as regras previstas pelo Código de Processo Civil, julgue:

Ainda que ordenada por juiz incompetente, a citação constitui o devedor em mora, interrompe a prescrição e faz litigiosa a coisa.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A citação válida induz a litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor. Contudo, a interrupção da prescrição ocorre, à luz do CPC, pelo despacho de ordena a citação e não da citação válida. É justamente isso que temos descrito no art. 240, *caput* e §2º, do CPC.

2.3 - Intimação do réu em improcedência liminar ou indeferimento de petição inicial

A grosso modo, um processo judicial envolve a apresentação da petição inicial, a citação do réu, a fase instrutória e a sentença. Há, entretanto, a possibilidade de chegarmos à fase de sentença sem a citação do réu. Nós já falamos, inclusive, dessas situações.

Quando o juiz indefere liminarmente o pedido do autor, ou quando ele indefere a petição inicial, temos uma sentença que põe fim à fase de conhecimento. Falamos, inclusive, que se houver recurso, a parte ré será citada para apresentar contrarrazões. Contudo, se não houver recurso, **o réu nem ficará sabendo do processo?** Justamente com o intuito de evitar o não conhecimento do processo, haverá intimação da parte ré. Isso mesmo, ele será intimado, não para integrar a lide (caso fosse, seria citação), mas para que tome conhecimento dos atos praticados no processo. Essa hipótese específica está disciplinada no art. 241, do CPC. Veja:

Art. 241. **TRANSITADA EM JULGADO** a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.

Portanto...

NAS SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL OU IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

- não haverá citação
- o réu apenas será intimado para que tome ciência dos atos praticados no processo
- se o autor apelar, teremos a citação para apresentação das contrarrazões

2.4 - Formas de citação

A **personalidade** da citação é a regra geral, pois a finalidade é assegurar que o réu tenha efetiva ciência da demanda contra ele proposta.

Em relação às pessoas naturais, a citação deve ocorrer diretamente perante a pessoa demandada. No caso de pessoas absolutamente incapazes (menores de 16 anos), a citação deve ser dirigida aos pais ou aos representantes legais. Já os relativamente incapazes (adolescentes entre 16 e 18 anos, ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que não puderem exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente) devem ser citados na figura do representante, que deverá assisti-lo no processo.

Em relação às pessoas jurídicas, a citação é dirigida aos seus representantes, ou seja, aqueles que possuem poder de administração ou de gerência geral da empresa, conforme constar dos atos constitutivos. Contudo, como, muitas vezes, a parte autora não tem acesso, com segurança, aos nomes daqueles que são legalmente habilitados a receber a citação em nome de pessoas jurídicas, admite-se alguma flexibilização. Essa flexibilização deu lugar à denominada *teoria da aparência* por intermédio do qual considera-se válida a citação feita a funcionário da empresa.

De todo modo, o que você não pode esquecer para a prova é a redação do *caput*, do art. 242:

Art. 242. A **citação será pessoal**, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

Confira os §§:

§ 1º Na **ausência do citando**, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de **atos por eles praticados**.

§ 2º O **locador que se ausentar do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou**, na localidade onde estiver situado o imóvel, **procurador com poderes para receber citação será citado na pessoa do administrador do imóvel encarregado do recebimento dos aluguéis**, que será considerado habilitado para representar o locador em juízo.

§ 3º A citação **da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações** de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.

Os §§, acima citados, trazem algumas regras específicas. Em síntese:

✎ **CITANDO AUSENTE:** se estiver ausente a pessoa a ser citada, considera-se válida a citação efetuada na pessoa que recebeu mandado, que é administradora, preposta ou gerente em nome do ausente.

✎ **LOCADOR AUSENTE:** nos contratos de locação, se o locador se ausentar do país sem informar a quem compete receber intimações, será considerada válida a citação que for encaminhada à pessoa responsável por receber os aluguéis.

✎ **CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA:** no caso da União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações, a citação deverá ser dirigida ao órgão da advocacia pública competente.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT19ªR - 2014 - adaptada) Sobre os atos processuais e sua comunicação, segundo as regras previstas pelo Código de Processo Civil, julgue:

Estando o réu ausente, a citação far-se-á somente na pessoa de seu mandatário ou administrador, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

Comentários

A citação do réu ausente poderá ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador, com fundamento no art. 242, §1º, do CPC. Logo, **incorreta** a assertiva.

2.5 - Momento para citação

Nos próximos dispositivos veremos duas regras que são bastante importantes para a prova. Embora sejam regras simples, são cobradas em provas com frequência.

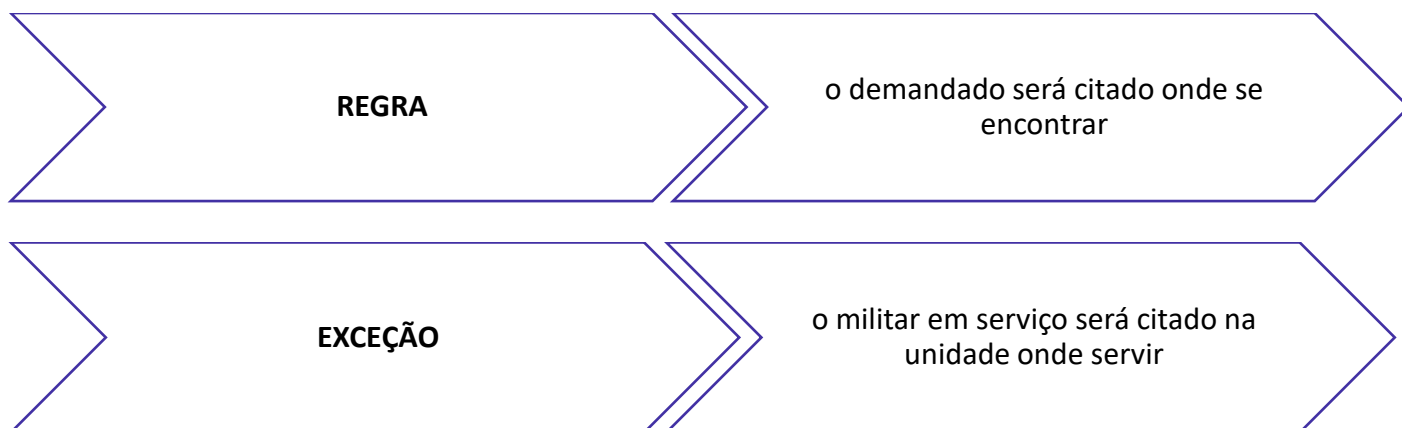
Em regra, a intimação deve ocorrer em qualquer lugar onde se encontrar o demandado (réu, executado ou interessado). É isso que extraímos do art. 243, *caput*, do CPC. Há, entretanto, uma regra específica que se aplica ao militar. O militar somente deverá ser citado no local de trabalho, perante a unidade em que estiver atuando, caso não seja conhecida a sua residência ou nela não seja encontrado. Esse é seu domicílio necessário de acordo com o que está previsto no Código Civil (art. 76).

Veja:

Art. 243. A citação poderá ser **feita em qualquer lugar** em que se encontre o réu, o executado ou o interessado.

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será **citado na unidade em que estiver servindo**, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

Assim:



Veremos, na sequência, que há outras exceções à regra.

O art. 244, do CPC, disciplina algumas situações que restringem a regra geral de citação em qualquer lugar. Isso ocorre, pelo fato de que as situações arroladas nos incisos envolvem princípios relevantes, que flexibilizam, ou melhor, que postergam a prática do ato citatório.

Veja:

Art. 244. **NÃO** se fará a citação, **SALVO** para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

São quatro situações que envolvem a proteção aos locais de culto religioso ou a dignidade da pessoa.

Antes de mais, nada, entenda que a citação é possível. Caso se trate de uma situação urgente (que possa causar perecimento do direito) não há impedimento para que haja citação de quem esteja participando de culto religiosos, de familiares no período de luto, dos noivos logo após o casamento ou de doentes em estado grave. Note, contudo, que é a exceção da exceção.

Assim:

Em regra, a citação é sempre possível onde for encontrado o citando.

Nas hipóteses excepcionais do art. 244, do CPC, não se faz a citação.

Na excepcional hipótese em que a citação é necessária para evitar o perecimento do direito, admite-se a citação mesmo nas hipóteses do art. 244, do CPC.

De todo modo, o que você deve ter em mente é que não se admite a citação:

↳ de quem estiver participando de **culto religioso**;

Não há impedimento para que haja citação em locais de culto (citação do responsável por determinada igreja), mas apenas daquele que estiver, naquele momento, participando de um culto religioso.

↳ de quem estiver **de luto** (ou período de nojo) pelo falecimento de familiares por sete dias a contar do falecimento.

O inc. II traz a delimitação de que familiares, cujo falecimento, impedem a citação no período de sete dias a contar da morte. Podemos, didaticamente, dividir da seguinte forma:

- falecimento de cônjuge ou companheiro;
- falecimento de parentes consanguíneos ou afins em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos, netos, genro, nora, sogros;
- falecimento de parentes consanguíneos ou afins em linha colateral até o 2º grau: irmãos e cunhados.

Importante frisar que a limitação de segundo grau se aplica apenas ao parentesco em linha colateral.

↳ dos noivos, do dia do **casamento** até os três dias seguintes; e

↳ de **doente**, enquanto for grave o seu estado de saúde.

Aqui cabe um questionamento:

Se a pessoa estiver acometida por câncer ou AIDS não pode ser citada, exceto se para evitar o perecimento do direito?

Evidentemente que não, somente se estiver em estado crítico de saúde, como, por exemplo, em período de crises.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT19ªR - 2014 - adaptada) Sobre os atos processuais e sua comunicação, segundo as regras previstas pelo Código de Processo Civil, julgue:

A citação efetuar-se-á em qualquer lugar que se encontre o réu, ainda que esteja assistindo a culto religioso, sem exceção.

Comentários

O art. 244, I, do CPC, estabelece que a citação em pleno culto religioso somente poderá ser operada para evitar o perecimento do direito. Desse modo, está **incorreta** a generalização trazida pela assertiva.

Na sequência...

Ainda no que diz respeito às restrições à citação, cumpre estudar o art. 245, do CPC. Esse dispositivo estabelece que **não é possível efetuar a citação de mentalmente incapaz ou daquele que está impossibilitado de receber a citação.**

Assim, ao se dirigir ao endereço indicado na petição inicial, se o oficial identificar alguma dessas situações, irá certificar minuciosamente o fato e devolver o mandado ao juiz, que poderá determinar a nomeação de um médico para examinar a capacidade de quem se quer citar. O médico deverá entregar o laudo no prazo de 5 dias. A nomeação do médico poderá ser afastada se a própria família apresentar uma declaração de médico atestando a incapacidade da pessoa.

Seja por laudo de médico nomeado ou pela declaração de médico da família, se restar evidenciada a impossibilidade de recebimento da citação, ela não deixará de ocorrer, mas ocorrerá na pessoa nomeada como curadora, que terá por finalidade administrar bens e interesses do incapaz.

Confira:

Art. 245. **NÃO** se fará **citação** quando se verificar que o **citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.**

§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º Para examinar o citando, o **juiz nomeará médico**, que apresentará **laudo no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**

§ 3º **Dispensa-se** a nomeação de quem trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz **nomeará curador** ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

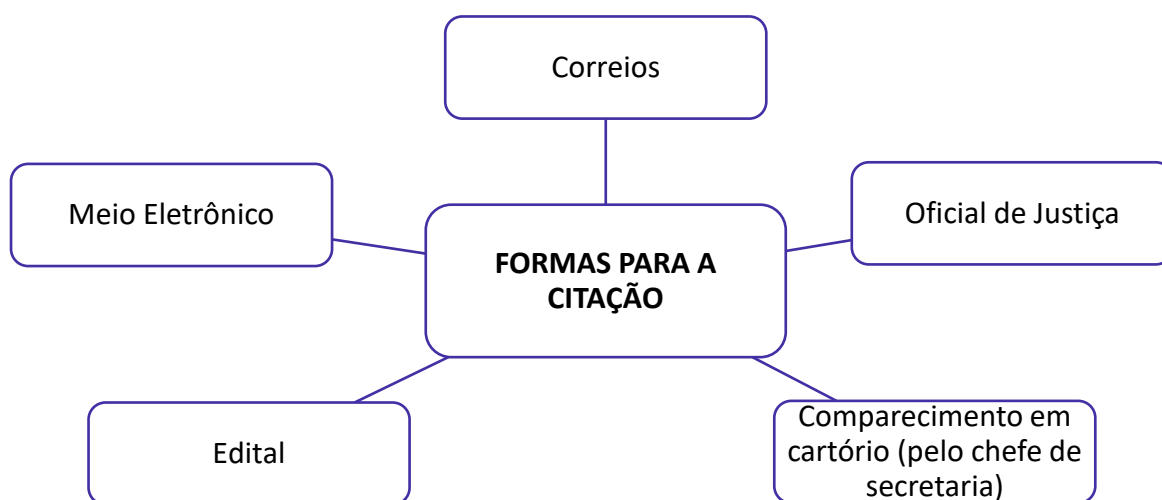
De todas as regras vistas referentes ao momento para a citação...

MOMENTO PARA A CITAÇÃO

- REGRA GERAL: poderá ocorrer em qualquer lugar onde se encontre o réu.
- MILITAR: poderá ser intimado na unidade onde estiver exercendo suas funções se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.
- NÃO SERÁ EFETUADA A CITAÇÃO (exceto se necessário para evitar o perecimento do direito): a) de quem estiver participando de culto religioso; b) daquele que tiver cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau do dia do falecimento até os 7 dias seguintes; c) de noivo, do dia do casamento até os 3 dias seguintes; e d) de doente, enquanto for grave o seu estado de saúde.
- NÃO SERÁ EFETUADA A CITAÇÃO DO INCAPAZ OU DE QUEM ESTIVER INCAPACITADO DE RECEBÊ-LA. A incapacidade deve ser atestada por médico nomeado (laudo no prazo de 5 dias) ou por declaração de médico da família. Comprovada a incapacidade, nomeia-se curador para representar seus bens e interesses.

2.6 - Formas para citação

O CPC prevê cinco formas para que ocorra a citação:



Veja:

Art. 246. A citação será feita **preferencialmente por meio eletrônico**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

I a V - (revogados);

§ 1º As **empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro** nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-A A **ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a **realização da citação**: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - pelo **correio**; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - por **oficial de justiça**; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - pelo **escrivão ou chefe de secretaria**, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

IV - por **edital**. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá **apresentar justa causa** para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-C Considera-se **ato atentatório à dignidade da justiça**, passível **de multa de até 5%** (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 5º As **microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam** ao disposto no § 1º deste artigo **quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios** (Redesim). (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

A citação é o ato por intermédio do qual o réu é convocado para o processo. Antes de citado, o réu nem sequer sabe da existência da demanda contra ele ajuizada. Assim, como ato fundamental para formação correta da relação processual, faz-se necessário dar conhecimento da ação, pela citação.

A citação materializa o princípio do contraditório, relevantíssimo princípio processual. Não há como pensar em processo sem contraditório. E não há como pensar em contraditório sem a citação. É a citação que inicia a relação processual. Uma vez citado, o réu poderá defender-se. Poderá trazer suas provas de como o conflito se desenvolveu, trazer seus argumentos jurídicos para convencê-lo. É o que fazem autor e réu, defendem uma pretensão que será avaliada ao final pelo juiz na sentença.

A citação pode ser realizada de diversas formas. Além da citação eletrônica, temos citação pelos Correios, por AR, por oficial de justiça, por edital. Fato é que ela tem que acontecer, mesmo que de forma ficta (pelo oficial por hora certa ou por edital).

A questão é: qual forma escolher?

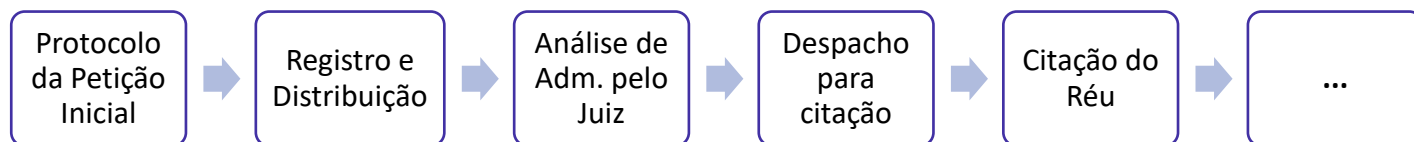
O CPC, desde a vigência, em 2015 parecia optar pela citação eletrônica de forma preferencial. A citação eletrônica traz o facilitador de ela ocorrer dentro do sistema judicial eletrônico do Tribunal ou por e-mail. Assim, evita a impressão, dispensa o trabalho do oficial de ir até o local. Enfim, é mais efetiva, não só pelo tempo, mas pela economicidade.

O problema sempre foi o “como fazer”. O CPC deixou o tema solto. A Lei 14.195/2021 buscou criar meios para ela efetivamente ocorrer.

O primeiro ponto importante: **cabe ao CNJ regulamentar um banco nacional para cadastramento**. Assim, a pessoa fará o cadastro nesse banco nacional e todos os órgãos judiciários poderão buscá-lo para fins de citação.

Logo que houver a propositura da ação, o órgão judiciário terá **45 dias para promover a citação do réu**, devendo, a partir da admissibilidade do juízo com determinação para citação, **disparar a comunicação via portal ou e-mail no prazo de 2 dias úteis**.

Vamos entender como isso funciona...



Após o protocolo da petição inicial, haverá o registro e distribuição. Feito esse procedimento inicial, os autos do processo “caem” na mão do juiz que verificará a admissibilidade da demanda. Caso entenda admissível, o juiz despachará ordenando a citação do réu. Assim que os autos chegarem na secretaria, os servidores farão o disparo da citação no prazo de 2 dias úteis.

E o prazo de 45 dias?

É o prazo entre o protocolo da petição inicial e a citação do réu!

Quando o réu recebe a citação, ele tem que observar um prazo, o de 3 dias úteis. É o tempo que ele precisa para confirmar o recebimento. *Para você compreender a ideia, basta você pensar em um e-mail que chega na sua caixa de entrada. Você deve clicar para abri-lo e, com isso emitir uma notificação para o remetente, de que você abriu o e-mail.*

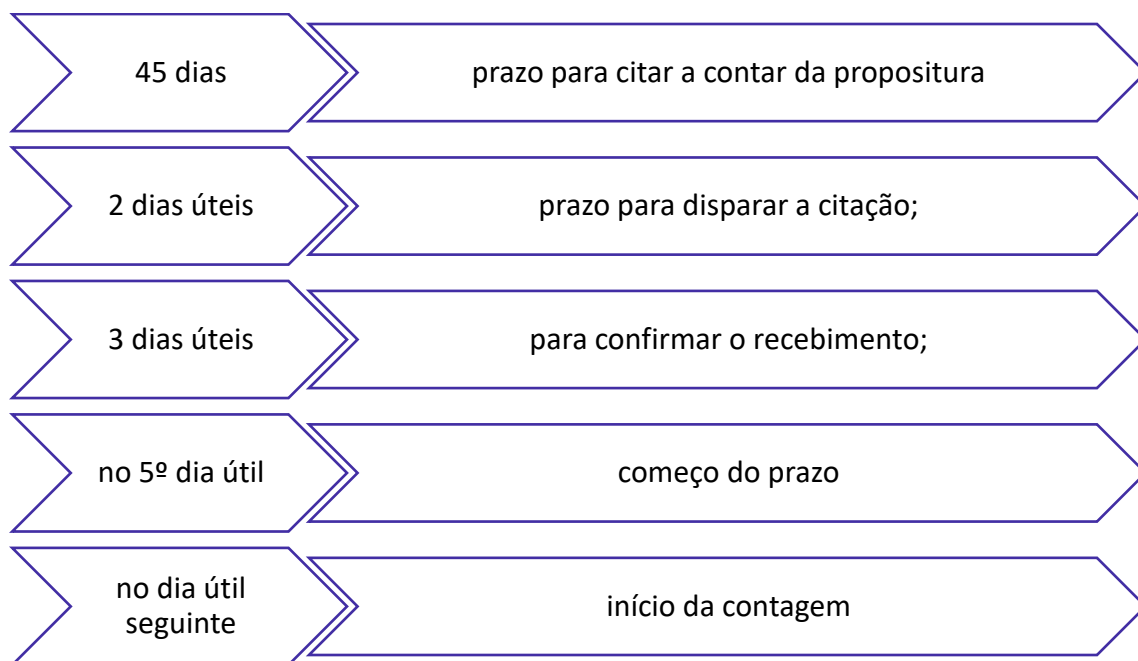
Uma vez confirmado o recebimento, no 5º dia útil ocorrerá o começo do prazo.

Mais um prazo?

Isso mesmo! Mais um prazo. A partir do momento que a parte consultar a citação eletrônica, no 5º dia útil ela será considerada formalmente citada. É como se fosse dado um tempo a mais para o réu que resolveu abrir a citação eletrônica.

E para encerrar, mais um prazo: no dia útil seguinte ao do começo do prazo, inicia-se contagem.

São tantos os prazos, certo? Veja só:



Isso ocorrerá se tudo der certo...

E se o réu não confirmar a citação?

O CPC, no art. 77, VII, estabelece que é dever das partes informar e manter o cadastro atualizado. Assim, caso receba a citação eletrônica e não consulte, o Código determina que ela seja citada pelos demais instrumentos disponíveis: pelos Correios, por oficial ou por edital.

A diferença é que quando ela comparecer nos autos, deverá apresentar uma justa causa para não ter confirmado o recebimento da citação eletrônica. Se o juiz aceita, tudo bem! Caso o juiz não aceite, considera

a atitude da parte como ato atentatório à dignidade da justiça e irá impor multa de até 5%, calculado sobre o valor da causa, à parte ré.

Naturalmente, você pode se perguntar:

Então, até mesmo eu que estou me preparando para concursos públicos, devo procurar me cadastrar nesse sistema do CNJ? Se eu receber essa citação e não consultar, posso ser multado?

Calma!

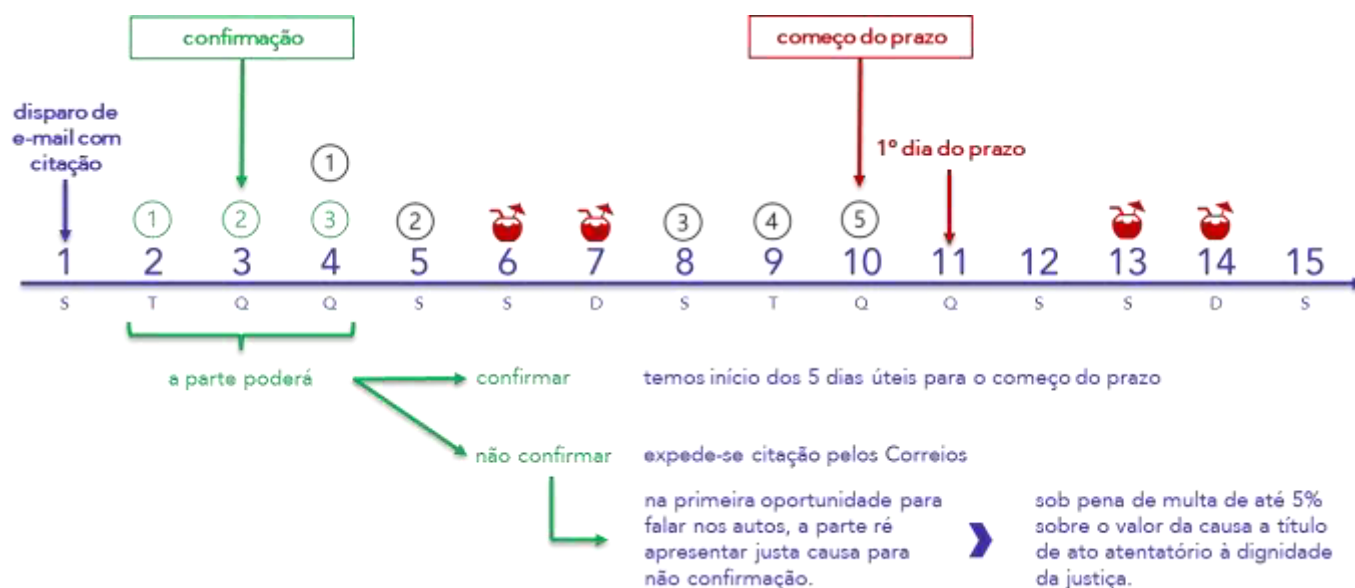
A exigência de cadastro se dá à pessoa jurídica (de direito público ou de direito privado). Não se aplica, portanto, às pessoas naturais. Evidentemente que se a pessoa natural tiver cadastrado, deverá mantê-lo atualizado e será por lá citada. Além disso, nem todas as empresas privadas devem manter cadastrado. O CPC somente impõe a obrigatoriedade às pequenas e microempresas (EPP/ME) que não estiverem cadastradas no Redesim.

O Redesim – tema irrelevante para você em Processo Civil – nada mais é do que um conjunto de sistemas que desburocratiza a abertura de empresas. Entre as suas funções, está em manter um cadastro de informações das empresas, incluindo contato de email para comunicações eletrônicas. Esse cadastro será compartilhado com a base nacional do CNJ e será utilizado na citação. Logo, a EPP/ME que estiver no Redesim não está obrigada a se cadastrar.

Assim sim, síntese do que vimos, em pontos:

- ✚ ciência da existência do processo “via portal” ou “e-mail”;
- ✚ pessoas jurídicas de direito público e de direito privado devem manter cadastro.
- ✚ o cartório deve citar o réu em 45 dias;
- ✚ em 2 dias úteis deve disparar a citação;
- ✚ em 3 dias úteis, o réu deve confirmar o recebimento da citação;
- ✚ confirmada, no 5º dia útil, dá o começo do prazo;
- ✚ no dia útil seguinte, inicia a contagem do prazo.

Veja, ainda, um esquema que organiza todos os prazos numa espécie de linha do tempo:



Sobre o §3º um apontamento. Antes, releia:

§ 3º Na ação de **usucapião de imóvel**, os **confinantes** serão citados pessoalmente, **EXCETO** quando tiver por objeto **unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada**.

Apenas para esclarecer, os confinantes são os vizinhos fronteirizos do imóvel.

Cumpra observar que, de acordo com a doutrina, a citação constitui ato complexo que se aperfeiçoa com a juntada aos autos do aviso de recebimento. Esse será o marco temporal para começar a fluir o prazo para resposta do réu ou para oposição dos embargos.

Lembre-se de que:

**O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU
COMEÇA A FLUIR**

da juntada aos autos do aviso de recebimento da
citação

Vimos, portanto, que a regra deve ser a utilização do meio eletrônico, contudo, esse meio se mostra impraticável para uma grande parcela das citações. Pergunta-se:

Em segundo lugar, que meio deve ser utilizado? Qualquer um?

Não sendo possível utilizar-se do meio eletrônico para a citação, a citação far-se-á pelos Correios, conforme estabelece o art. 247, do CPC:

Art. 247. A **citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País**, exceto:

- I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º *[exigência da citação pessoal]*;
- II - quando o citando for incapaz;
- III - quando o citando for pessoa de direito público;
- IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

A citação pelos Correios poderá ser direcionada a qualquer demandado em qualquer comarca do País. Há, entretanto, algumas exceções. Dito de outro modo, temos algumas pessoas e espécies de ações que não podem ser integradas pela citação pelos Correios.

São três os motivos que obstaculizam a utilização do serviço postal:

- 1º - necessidade de garantir maior segurança → abrange as hipóteses dos incs. I, II e III do art. 247;
- 2º - inaptidão do serviço dos Correios → abrange a hipótese do inc. IV do art. 247; e
- 3º - requerimento justificado da parte → abrange a hipótese do inc. V do art. 247.

Vejamos as hipóteses:

↳ **ações de estado**

De acordo com a doutrina, “*as ações de estado são aquelas que concernem à posição da pessoa diante do ordenamento jurídico*”. Abrange exemplos como: ação de divórcio, ação de interdição, ação de investigação de paternidade, entre outros.

Nesses casos, a intimação deverá ser pessoal.

↳ **demandado incapaz**

Quando a demanda envolver incapaz, absoluta (art. 3º, do CC) ou relativamente (art. 4º, do CC), a citação não poderá ocorrer pelos Correios.

↳ **demandado for pessoa de direito público**

Em relação às pessoas de Direito Público (União, estados-membros, Distrito Federal e municípios e respectivas autarquias e fundações) a intimação não pode ocorrer pelos Correios. Inclusive, conforme já estudado acima, nesse caso, a citação ocorrerá por meio eletrônico caso se trate de processo digital, dada a obrigatoriedade de manutenção de cadastro. Se ainda se referir à unidade judiciária cujos atos sejam físicos, a intimação será por oficial de justiça.

↳ **demandado residir em local não atendido pelos Correios**

✎ autor requerer motivadamente a utilização de outra forma

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TJ-RJ - 2015 - adaptada) Julgue:

A citação pode ser feita pelo correio, nos seguintes casos quando for ré pessoa incapaz e nas ações de estado.

Comentários

É justamente o contrário. Nas duas hipóteses retratadas não há possibilidade de se realizar a citação pelos Correios. **Incorreta**, portanto.

Em frente!

Ainda em relação à citação pelos Correios, temos algumas regras específicas previstas no art. 248, do CPC. São regras procedimentais, mas que podem ser exploradas em provas objetivas.

O envio da carta será efetuado pelo escrivão ou chefe de cartório. O art. 248, *caput*, estabelece o que deverá constar dessa carta.



DEVE CONSTAR DA CARTA

- cópia da petição inicial;
- cópia do despacho do juiz determinando a citação;
- referência ao prazo para resposta;
- referência ao endereço do juízo; e
- indicação do cartório;

Essas são consideradas as informações mínimas para que o citado possa se defender, apresentar proposta para conciliação, reconvir etc.

Além disso, é importante destacar que a carta deve ser registrada, ou seja, é necessário o aviso de recebimento (AR), no qual será aposta a assinatura do recebedor. É essa assinatura que conferirá certeza de que o documento fora recebido pelo demandado.

Se a pessoa se negar a assinar o recebimento, o carteiro informará a circunstância no verso do documento e devolverá ao juiz, que determinará a citação por outra forma.

Em regra, esse documento deve ser assinado pelo próprio demandado. Isso é fácil de visualizar quanto o réu é pessoa natural.

E quando for pessoa jurídica?

Nesse caso, estabelece o §2º, do art. 248, do CPC, que será considerada válida a entrega a:

- ↳ pessoa com poderes de gerência geral, de administração ou estabelecimento; ou
- ↳ pessoa, na empresa, encarregada do recebimento de correspondências.

Nesses casos, muito embora a assinatura possa não ser do efetivo representante da pessoa jurídica com poderes previstos no ato constitutivo da empresa, presume-se citado regularmente.

Além disso, o §4º trata de uma regra específica, que se aplica aos condomínios de prédios e aos loteamentos de acesso restrito. Nesses casos, se a citação for dirigida à pessoa natural, presume-se válida a citação cuja carta seja assinada pelo funcionário da portaria (porteiro).

Todas essas regras constam do dispositivo abaixo:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será **registrada** para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando **pessoa jurídica**, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250 *[requisitos do mandado do oficial de justiça]*.

§ 4º Nos **condomínios edifícios** ou nos **loteamentos com controle de acesso**, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TJ-PA - 2014) A respeito da citação, julgue:

Quando realizada pelo correio, é necessária a entrega direta e a assinatura de recibo pelo destinatário pessoa física, não bastando a entrega em seu endereço.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. De acordo com o §1º, do art. 248, do CPC, o carteiro, ao entregar a carta, exigirá assinatura do recibo pelo citando. Mas o §4º enuncia que, nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Antes de prosseguirmos é importante destacar que a carta deverá seguir o modelo do mandado de citação do oficial de justiça, que será estudado logo adiante, no art. 250, do CPC.

Retomando o que foi estudado até o presente, acerca das formas de citação, podemos concluir:

PRIMEIRAMENTE, DEVE-SE UTILIZAR DA CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. NÃO SENDO POSSÍVEL, VALE A CITAÇÃO POR CARTA REGISTRADA A SER ENVIADA PELOS CORREIOS.

E na sequência?

INTIMA-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Confira o dispositivo legal:

Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

O art. 250, do CPC, traz as informações que devem constar do mandado de intimação:

Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

- I - os **nomes do autor e do citando** e seus **respectivos domicílios ou residências**;
- II - a **finalidade da citação**, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a **menção do prazo para contestar**, sob pena de revelia, **ou para embargar a execução**;
- III - a aplicação de **sanção para o caso de descumprimento da ordem**, se houver;

IV - se for o caso, **a intimação do citando para comparecer**, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a **cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória**;

VI - a **assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria** e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

Trata-se de dispositivo que tem pouca probabilidade de ser cobrado em provas, contudo, é importante memorizá-lo. Para você minimizar as chances de erro, basta pensar nas informações que são essenciais em um documento citatório.

Assim:

DEVE CONSTAR DO MANDADO DE CITAÇÃO (OFICIAL DE JUSTIÇA)

- Nome e endereço do autor e réu;
- Finalidade da citação, com indicação dos prazos (contestar/embargar);
- Sanção em caso de não observância dos prazos e demais determinações do despacho do juiz (se houver);
- Intimação para comparecer à audiência de conciliação e de mediação (se for o caso);
- Cópia da petição inicial;
- Cópia do despacho que determinou a citação ou da decisão que deferir tutela provisória;
- Assinatura do chefe de secretaria.

De posse do mandado com todos os elementos acima, o oficial de justiça deverá dirigir-se ao endereço do demandado para citá-lo. Encontrando-o, deverá ler o mandado, entregar a contrafé (leia-se, cópia do mandado, da petição inicial e do despacho do juiz), assinar o recebimento ou a recusa de receber a contrafé e colher a assinatura do demandado.

Veja:

Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:

I - **lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé**;

II - **portando por fé se recebeu ou recusou** a contrafé;

III - obtendo a **nota de ciente ou certificando que o citando não a pôs no mandado**.

O art. 252, do CPC, trata da citação por hora certa, forma de citação utilizada quando o demandado não é encontrado pelo Oficial de Justiça.

Por exemplo, o oficial de justiça comparece na residência do demandado para citá-lo. O demandado oculta-se e o familiar que atende o oficial diz que ele não se encontra. O oficial retorna em outro dia e novamente quem lhe atende é um familiar que afirma que o demandado não se encontra. Nesse caso, se o oficial de justiça suspeitar que há ocultamento intencional, poderá afirmar, após essa segunda tentativa de citação, que retornará no dia útil seguinte em determinada hora certa para citá-lo e, caso não esteja presente, será considerado citado na pessoa de seu familiar.

O que justifica a utilização da citação por hora certa é a efetiva procura do citando e a suspeita de ocultação, independentemente de determinação judicial para que seja realizada. É evidente que na certidão do oficial de justiça serão informados os motivos que levaram à conclusão de suspeita de ocultação.

Confira o dispositivo:

Art. 252. Quando, **POR 2 (DUAS) VEZES**, o oficial de justiça houver **procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar**, deverá, havendo **suspeita de ocultação**, **intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.**

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será **válida** a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Note que o dispositivo acima deixa claro que o oficial deverá intimar o familiar, ou o vizinho, informando que comparecerá no dia útil seguinte para proceder a intimação no horário fixado.

Ao se dirigir ao local de citação, podemos ter duas situações:

1ª – A parte demandada estar presente e receber a citação na forma regular.

2ª – A parte demandada não estar presente. Nesse caso, o oficial deverá tomar algumas atitudes:

- a)** se informar das razões da ausência;
- b)** efetivar a citação na pessoa do familiar ou do vizinho;
- c)** entregar a contrafé ao vizinho ou ao familiar;
- d)** fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia;
- e)** certificará todo o ocorrido.

Veja:

Art. 253. No **dia e na hora designados**, o oficial de justiça, **INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO**, **comparecerá ao domicílio ou à residência do citando** a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o **citando NÃO estiver presente**, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa **será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho** que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça **fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.**

A nomeação do curador, prevista no §4º, existe porque a citação por hora certa é ficta, não se tem a certeza de que a comunicação chegou ao destinatário. Devido à presunção de citação, por razões de segurança jurídica, nomeia-se um curador especial.

Tal como estudado no art. 72, II, do CPC, toda vez que houver citação ficta, ou seja, por edital ou com hora certa, será necessária a constituição de curador.

Em sequência, retornado o mandado de citação do oficial de justiça com citação com hora certa, o escrivão, ou chefe de secretaria, deverá, no prazo de 10 dias, encaminhar ao réu a citação (por carta, telegrama, correspondência eletrônica) dando ciência da juntada aos autos do mandado de citação.

Art. 254. **Feita a citação** com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Portanto, para a citação por hora certa devemos verificar:

1º - O Oficial deve comparecer por **duas vezes** no endereço do demandado para citá-lo e se não encontrá-lo; e

2º - Suspeitar de ocultação (cuja razão deverá constar da certidão);

3º - Deve informar o familiar ou vizinho de que retornará no dia útil imediato, em hora certa, para citá-lo.

4º - Retorno no dia útil imediato na hora designada, dando-se por realizada a citação na pessoa do familiar ou vizinho caso novamente não encontre o demandado.

5º - Juntada do mandado, considerando citado o réu.

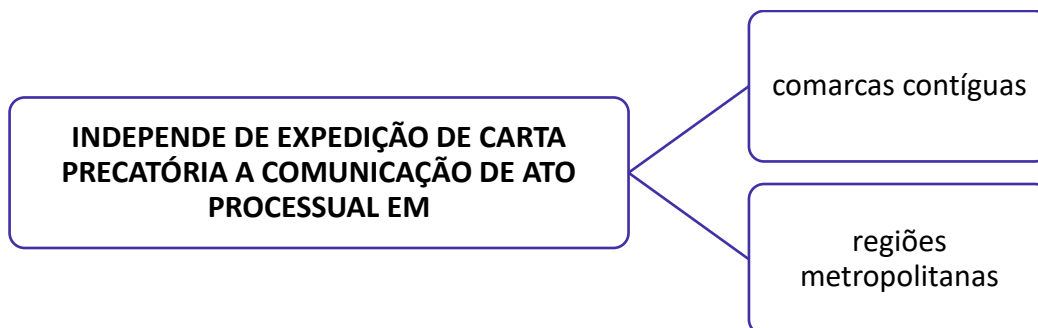
Para finalizarmos a parte referente à citação por oficial de justiça, confira o art. 255, do CPC:

Art. 255. Nas **comarcas contíguas** de fácil comunicação e nas que se situem na **mesma região metropolitana**, **O OFICIAL DE JUSTIÇA PODERÁ EFETUAR, EM QUALQUER DELAS, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, PENHORAS E QUAISQUER OUTROS ATOS EXECUTIVOS.**

O art. 255, do CPC, traz uma regra importante que visa conferir agilidade ao cumprimento de comunicações de atos processuais por intermédio do oficial de justiça. Os atos de comunicação que ocorrem fora da unidade judiciária devem ser realizados, em regra, por cartas precatórias.

Contudo, no caso de comarcas contíguas e regiões metropolitanas é desnecessária a expedição de carta precatória, podendo ser cumprido o ato pelo oficial de justiça do juízo.

Assim...



A citação por edital é subsidiária e somente será utilizada quando não for possível a utilização das demais formas de citação. Não sendo possível a intimação em meio eletrônico, pelos Correios ou por oficial de justiça, cita-se por edital.

Não obstante a subsidiariedade, o art. 256, do CPC, estabelece situações em que se admite a citação por edital. Veja:

Art. 256. A **CITAÇÃO POR EDITAL** será feita:

- I - quando **desconhecido ou incerto o citando**;
- II - quando **ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando**;
- III - nos casos **expressos em lei**.

§ 1º Considera-se **inacessível**, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em **local ignorado ou incerto** se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Portanto, a citação por edital será efetuada quando:

👉 **for desconhecido ou incerto o citando**

Nesse primeiro caso, não se sabe ao certo quem é o réu (desconhecido) da ação ou se têm dúvidas de quem possa ser (incerto).

Por exemplo, determinado imóvel é ocupado por uma diversidade de pessoas. Nesse caso, o autor desconhece ou, pelo menos, tem dúvidas de quem são efetivamente as pessoas que devem ser demandadas. Nesse caso, admite-se a citação por edital.

👉 **for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o demandado**

Ao contrário do que tivemos nas hipóteses acima, aqui se sabe quem é o citando, mas não se conhece, não se tem certeza ou não se consegue acessar o domicílio do demandado para citá-lo.

O domicílio ignorado ou incerto é aquele que não se consegue precisar, por falta de elementos e, em razão dos instrumentos utilizados, não é possível identificar com precisão do domicílio.

Inacessível é aquele domicílio que não pode ser atingido pelos Correios nem mesmo pelo oficial de justiça.

Entre as hipóteses de inacessibilidade que justificam a citação por edital está a recusa a carta rogatória quando o citando for domiciliado no exterior. Nesse caso, não sendo possível cumprir o ato processual por intermédio da cooperação internacional (carta rogatória), não haverá também possibilidade de citá-lo pelo Correios ou por oficial de justiça.

Por fim, considera-se ignorado ou incerto o local quando foram empreendidas diversas tentativas de citação, inclusive com requisições do juiz a outros órgãos e cadastros de endereço, como base de dados da Receita Federal, BacenJud, Justiça Eleitoral e, mesmo assim, não se foi possível efetivar a citação.

↳ **expresso em lei**

Envolve eventuais dispositivos ou legislações específicas que preveem expressamente a utilização do edital. É o que ocorre, por exemplo, no art. 259, do CPC, que será estudado abaixo.

Em sequência aos nossos estudos, o art. 257, do CPC, traz as informações que devem constar do edital de citação. Confira:

Art. 257. São **requisitos** da citação por edital:

I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das **circunstâncias autorizadoras**;

II - a **publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, que deve ser **certificada** nos autos;

III - a determinação, pelo juiz, **do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira**;

IV - a **advertência** de que será nomeado **curador especial em caso de revelia**.

Parágrafo único. O juiz **poderá determinar** que a publicação do edital seja **feita também em jornal local** de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

O art. 257 estabelece, em síntese, o que deve constar do edital:

REQUISITOS DO EDITAL

- circunstâncias autorizadoras;
- publicação na internet (site do Tribunal e CNJ), certificando-se nos autos;
- prazo de 20 a 60 dias do edital;
- advertência de nomeação de curador especial em caso de revelia.

Vamos analisar um exemplo de citação por edital, a fim de que possamos compreender o prazo do edital de 20 a 60 dias.

Determinada a citação por edital, o mandado foi publicado no dia 3/11, com prazo de 20 dias. No dia 4/11 teremos o primeiro dos 20 dias do edital, que se encerra no dia 23/11.

Note que esse prazo não é processual, razão pela qual foi contado de forma contínua, sem desconsiderar feriados e finais de semana, bem como não é conferido à parte. Trata-se do tempo mínimo em que a citação deve ser divulgada em edital.

Assim, no dia 24/11 temos o começo do prazo e, no dia 25/11, o início da contagem do prazo. Vamos supor que se trata de processo em fase de conhecimento, com citação para contestar no prazo de 15 dias. Portanto, o prazo irá findar no dia 15/12.

No calendário:

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TJ-PA - 2014 - adaptada) A respeito da citação, julgue:

Para ser realizada por edital, depende necessariamente de certidão do oficial de justiça que ateste a presença dos respectivos requisitos legais de sua admissibilidade.

Comentários

Totalmente **incorreta** a assertiva.

De acordo com o art. 257, do CPC, a citação por edital poderá ocorrer se presentes diversos requisitos. O inc. I esclarece que essa forma de citação poderá ser deflagrada: a) por afirmação da parte autora, requerendo a expedição do edital; ou b) por certidão do oficial de justiça informando estarem presentes os requisitos que exigem tal modalidade de citação.

Desse modo, não é pressuposto da citação por edital a certidão do oficial, uma vez que ela poderá ser requerida também pelas partes.

Sigamos!

A utilização da citação por edital deve ocorrer apenas em último caso, conforme mencionado acima, dado o caráter ficto e precário do ato de comunicação. Em razão disso, e devido ao dever de colaboração judicial do autor, se ele dolosamente requerer a intimação por edital, alegando algumas das hipóteses acima, mas

sabendo o endereço do réu, sofrerá multa no valor de 5 salários mínimos, que serão revertidos em benefício do réu.

Confira:

Art. 258. A parte que **requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias** autorizadoras para sua realização, incorrerá em **MULTA DE 5 (CINCO) VEZES O SALÁRIO-MÍNIMO**.

Parágrafo único. A multa reverterá em **benefício do citando**.

Para encerrar a parte referente à utilização do edital, o art. 259, do CPC, estabelece algumas situações em que a lei prevê expressamente a necessidade de expedição de editais:

Art. 259. **SERÃO** publicados editais:

I - na ação de usucapião de imóvel;

II - na ação de recuperação ou substituição de título ao portador;

III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos.

Nesses casos, opta-se pela citação por edital porque, em razão do pedido do autor, podem existir eventuais terceiros interessados no procedimento, o que justifica a expressa previsão em lei para a utilização do edital.

Para a prova, são dois grupos de informações que você deve memorizar...



ORDEM PARA UTILIZAÇÃO DAS FORMAS DE CITAÇÃO

1º) Citação por meio eletrônico.

- Obrigatoriedade de empresas públicas e privadas manterem cadastro nos sistemas processuais eletrônicos.
- A obrigatoriedade estende-se à União, aos estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- A obrigatoriedade não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte.

2º) Citação pelos Correios.

- Não se aplica às ações de estado, demandas contra incapaz, contra pessoa de direito público, quando o demandado residir em local não atendido pelos Correios e quando o autor requerer motivadamente a utilização de outra forma.

3º) Citação por oficial de justiça.

- O oficial poderá se valer da citação por hora certa se for o caso e também pode cumprir o ato em comarcas contíguas e em regiões metropolitanas.

4º) Citação por edital

- Subsidiário

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

- utilizada para citar empresas privadas (com exceção de microempresas e empresas de pequeno porte);
- utilizada para citação da Fazenda Pública (federal, estadual, distrital ou municipal);
- exige prévio cadastro no sistema eletrônico processual para que seja viabilizada; e
- considera-se citação pessoal.

CITAÇÃO PELOS CORREIOS

- não pode ser utilizada: ações de estado, ação contra incapaz, contra pessoa jurídica de direito público, contra pessoa que reside em local não atendido pelos Correios ou quando o autor requerer, justificadamente, outra modalidade;
- requisitos da carta: cópia da inicial e do despacho/decisão do juiz, referência ao prazo para a resposta, endereço do juízo e indicação do cartório; e
- será encaminhada por aviso de recebimento; e
- considera-se citação pessoal.

CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA

- requisitos do mandado: nome e endereço das partes, finalidade da ação, referência ao prazo para contestar/embargar, consequência (sanção) pelo descumprimento da ordem, se houver, intimação para comparecer em juízo para audiência, se houver, cópia da petição inicial e do despacho/decisão que determina a citação, assinatura do chefe de cartório;
- deve-se colher assinatura e entregar a contrafé (no caso de recusa de assinar ou receber contrafé, deve-se certificar)
- considera-se citação pessoal, em regra;
- citação ficta por hora certa, quando houver suspeita de ocultação. Nesse caso, o oficial deverá comparecer por duas vezes, oportunidade em que avisará da intimação no dia útil seguinte em hora marcada, sob pena de citar o réu em nome de familiar, vizinho ou porteiro.

CITAÇÃO POR EDITAL

- feita subsidiariamente;
- hipóteses: desconhecido ou incerto o citando, ignorado, incerto e inacessível o domicílio/residência do citando e nos casos expressos em lei.
- requisitos do edital: circunstâncias que o autorizam, publicação na internet (Tribunal e CNJ) e certidão nos autos, prazo de 20 a 60 dias e advertência de nomeação de curador, caso o réu seja revel.
- multa: ao autor que, dolosamente, provocar a citação por edital quando conhecido ou acessível o endereço (reverte a multa em favor do citando).

Agora, finalizamos o estudo da citação!

3 - Intimações

A intimação é um ato de ciência. As partes já estão integradas ao processo e, na sucessão dos atos processuais praticados, são informadas dos atos praticados no processo. A intimação, contudo, não se limita às partes. É possível determinar-se a intimação de terceiros, de testemunhas, de peritos etc. Portanto, sempre que se quiser comunicar alguém sobre determinado ato processual, seja para que tenha ciência ou para que se manifeste, haverá intimação.

É possível distinguir intimação de citação por dois aspectos:

↳ A citação é dirigida à integração do demandado ao processo. É o primeiro ato de comunicação à parte adversa.

↳ A citação é voltada apenas para a parte.

O conceito legal consta do *caput* do art. 269:

Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

Com o CPC, temos uma novidade interessante. A intimação poderá ser realizada de forma direta ou indireta.

A regra, até então, era a intimação indireta, por intermédio do Poder Judiciário. Por exemplo, *a parte ré junta aos autos um documento novo no processo, o Juiz profere despacho determinando a intimação da parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre os documentos. Após, o magistrado fará as devidas deliberações acerca dos documentos apresentados.*

Com o CPC, a intimação poderá se dar de forma direta, pelo próprio advogado da parte. Por exemplo, *o advogado envia carta registrada informando o advogado da outra parte que juntará documento nos autos. Posteriormente, com a cópia do registro da carga registrada (AR), junta os documentos com a prova de intimação do advogado da parte contrária.*

Pergunta-se:

Qual dessas formas de intimação deve ser usada preferencialmente?

O §1º, do art. 269, prevê que a intimação direta constitui faculdade do advogado da parte. Caso o advogado decida utilizá-la, deverá juntar aos autos o ofício de intimação e o aviso de recebimento. Veja:

§ 1º É **FACULTADO** aos advogados promover a **intimação do advogado da outra parte por meio do correio**, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento.

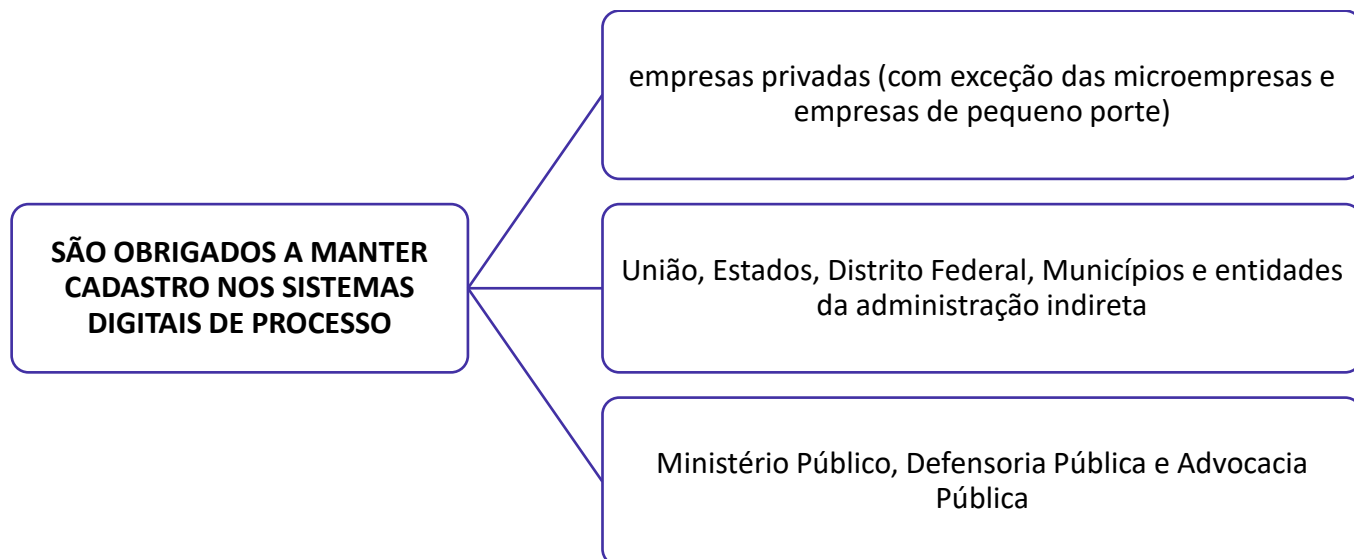
§ 2º O ofício de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença.

No que diz respeito à intimação dos órgãos públicos:

§ 3º A **intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações** de direito público será realizada **perante o órgão de Advocacia Pública** responsável por sua representação judicial.

A intimação deve ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, uma vez que constitui forma ágil e pouco custosa de comunicar atos processuais. Para operacionalizar essa modalidade de intimação, além das empresas privadas (exceto microempresas e empresas de pequeno porte), são obrigados a manter cadastro nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da Administração Indireta. Além disso, o parágrafo único do art. 270 determina que a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e o Ministério Público devem manter os respectivos cadastros a fim de viabilizar a intimação eletrônica.

Assim:



Veja:

Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por **meio eletrônico**, na forma da lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246 [obrigatoriedade **de manutenção de cadastro nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário**].

O art. 271, do CPC, reforça a ideia de que o processo é instaurado por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.

Art. 271. O **juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, SALVO disposição em contrário**.

O art. 272, do CPC, fixa que, se não for possível a utilização de meio eletrônico, deve ser utilizada a publicação em diários oficiais. Em relação à publicação em diário oficial, devem ser observadas algumas regras:

- ✎ o advogado da parte poderá requerer que a intimação seja dirigida apenas à sociedade de advogados (desde que registrada na OAB);
- ✎ na intimação, deve constar o nome das partes e do advogado ou sociedade de advogados com o número de registro na OAB;
- ✎ o nome da parte deve ser inteiro, sem abreviatura;
- ✎ o nome do advogado deve constar tal como está na procuração ou no registro da OAB;
- ✎ o advogado poderá requerer que a intimação seja feita em nome de um dos advogados quando houver mais de um advogado na procuração, se não observada pelos servidores, implicará a nulidade da intimação;

Confira:

Art. 272. Quando **NÃO** realizadas por **meio eletrônico**, consideram-se feitas as intimações pela **publicação dos atos no órgão oficial**.

§ 1º Os advogados **poderão requerer** que, na intimação a eles dirigida, **figure apenas o nome da sociedade** a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º **SOB PENA DE NULIDADE**, é **indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados**, com o respectivo **número de inscrição na Ordem** dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A **grafia dos nomes das partes NÃO** deve conter abreviaturas.

§ 4º A **grafia dos nomes dos advogados DEVE** corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º **Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados**, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A **retirada dos autos** do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público **implicará intimação** de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

Ainda quanto aos §§, do art. 272, é necessário que façamos algumas observações. O §6º estabelece que a retirada dos autos implica a intimação dos atos praticados.

Além disso, os §§ 8º e 9º tratam da nulidade dos atos de intimação. Se houver algum vício na intimação, é possível que a parte, ao tomar conhecimento efetivo do ato processual, peticione nos autos cumprindo a determinação para a qual deveria ter sido intimada e, em capítulo preliminar do ato, efetue o pedido de nulidade.

A ideia é evitar o dispêndio de tempo e de atos processuais. Caso o magistrado reconheça a preliminar de nulidade da intimação, passará, em seguida, para a análise da manifestação do autor. Caso não reconheça a nulidade, não analisará o conteúdo da petição.

Confira:

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

§ 9º **NÃO** sendo possível a prática imediata do ato diante da necessidade de acesso prévio aos autos, a parte limitar-se-á a arguir a nulidade da intimação, caso em que o prazo será contado da intimação da decisão que a reconheça.

Vimos que, primeiramente, deve ser utilizada a intimação por meio eletrônico. Se não for possível, passa-se à intimação pela publicação em diário oficial.

O art. 273, do CPC, estabelece que, se as duas modalidades acima (meio eletrônico e diário oficial) forem inviáveis, ou não houver diário oficial na localidade, a intimação deverá ocorrer pessoalmente por intermédio de oficial de justiça, caso a parte tenha domicílio na sede do juízo, ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento, se domiciliados fora do juízo. Confira:

Art. 273. Se inviável a intimação por meio eletrônico e não houver na localidade publicação em órgão oficial, incumbirá ao escrivão ou chefe de secretaria **intimar** de todos os atos do processo os advogados das partes:

I - **pessoalmente**, se tiverem domicílio na sede do juízo;

II - **por carta registrada, com aviso de recebimento**, quando forem domiciliados fora do juízo.

Assim, caso o advogado da parte compareça em cartório, o escrivão ou chefe de secretaria poderá intimá-lo de atos pendentes e, se não for possível, expede-se a intimação pelos Correios.

Leia, na sequência, o art. 274, do CPC:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, **as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio** ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. **Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos**, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Para encerrar essa parte relativa à intimação, vamos analisar rapidamente o art. 275, do CPC, que estabelece que, se o juiz determinar a intimação pelos Correios e ela for frustrada, deve utilizar o oficial de justiça.

Art. 275. A **intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio**.

§ 1º A certidão de intimação deve conter:

I - a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de seu documento de identidade e o órgão que o expediu;

II - a declaração de entrega da contrafé;

III - a nota de ciência ou a certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

§ 2º Caso necessário, a intimação **poderá ser efetuada com hora certa ou por edital**.

Do dispositivo acima é importante prestar atenção à possibilidade, subsidiária, de que a intimação ocorra com hora certa – observando o procedimento da citação com hora certa acima estudado – ou por edital.

Para a prova...



ORDEM E FORMAS PARA A INTIMAÇÃO

- 1º - meio eletrônico;
- 2º - inserção da intimação em diário oficial;
- 3º - intimação pessoal em cartório (escrivão ou chefe de secretaria);
- 4º - por carta registrada com aviso de recebimento;
- 5º - por oficial de justiça se domiciliado na sede do juízo ou por carta registrada com aviso de recebimento se domiciliado fora do juízo.
- 6º - intimação por hora certa; ou
- 7º - por edital.

Quando a intimação for realizada por oficial de justiça, deve constar da certidão:

DEVE CONSTAR DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

- lugar e descrição da pessoa intimada
- declaração de entrega da contrafé
- nota de ciência ou referência à negativa

4 - Cartas

A utilização de cartas no curso do processo para fins de comunicação dos atos processuais é bastante comum. É importante ter em mente que essa carta não se confunde com a carta citatória enviada pelos Correios.

Aqui, vamos tratar de quatro espécies de cartas:

- ✍ carta precatória;
- ✍ carta de ordem;
- ✍ carta rogatória; e
- ✍ carta arbitral.

Três delas já são conhecidas de quem teve contato com o Direito Processual Civil fundado no CPC73. A carta arbitral, por sua vez, embora prevista em legislação específica, foi trazida ao código apenas com o CPC.

As cartas podem ser utilizadas para atos de comunicação diversos e, também, para a prática de atos de instrução e de constrição de direitos. *Por exemplo, admite-se a utilização de carta precatória para oitiva de testemunha que resida fora da comarca em que o processo tem seu curso. Também poderá ser utilizada carta precatória para determinar a penhora de determinado bem imóvel do executado, que esteja localizado em outra unidade judiciária.*

Para começar o estudo da matéria, vamos abordar, inicialmente, alguns conceitos gerais, que diferenciam as espécies de cartas acima citadas.

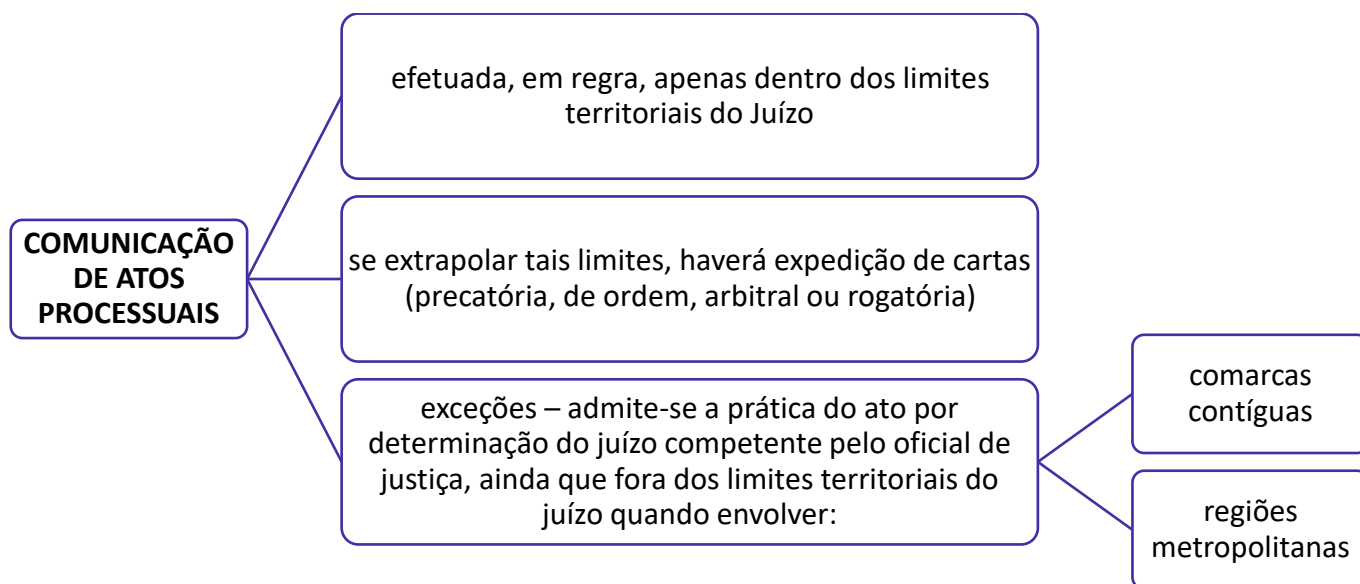
Toda vez que se tratar de ato praticado fora dos limites territoriais do juízo competente será expedida a carta. É o que consta dos §§ 1º e 2º, do art. 236, do CPC:

§ 1º Será expedida **carta** para a prática de **atos FORA dos limites territoriais do tribunal, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º O **tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado**, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede.

Se você está atento, deverá lembrar da ressalva em relação às comarcas contíguas ou integrantes de mesma região metropolitana, em que é admissível a comunicação de atos processuais por intermédio do oficial de justiça.

Assim...



O art. 237, do CPC, por sua vez, estabelece as quatro espécies de cartas. Confira:

Art. 237. Será expedida carta:

I - **DE ORDEM**, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236;

II - **ROGATÓRIA**, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

III - **PRECATÓRIA**, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

IV - **ARBITRAL**, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Parágrafo único. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.

A carta de ordem pressupõe vinculação entre os juízos e sempre será expedida pelo tribunal em face do órgão imediatamente inferior. O exemplo tradicional de aplicação da carta de ordem é a que envolve a prática de atos instrutórios pelo juízo de primeiro grau, em processos originários do tribunal.

Sabemos que, em regra, o Tribunal julga os recursos que são apresentados das decisões de primeira instância, uniformizando o entendimento doutrinário dentro do tribunal.

Contudo, em determinadas situações específicas – tal como ocorre em relação aos processos que possuem foro por prerrogativa de função – é possível que o processo se inicie diretamente no tribunal. Nesse caso, haverá necessidade de instrução probatória. Se na realização desses atos for necessário ouvir determinada

testemunha que se encontre, por exemplo, em uma unidade judiciária do interior, o tribunal irá expedir carta de ordem para que essa instrução seja realizada, a mando do tribunal, pelo juiz de primeiro grau.

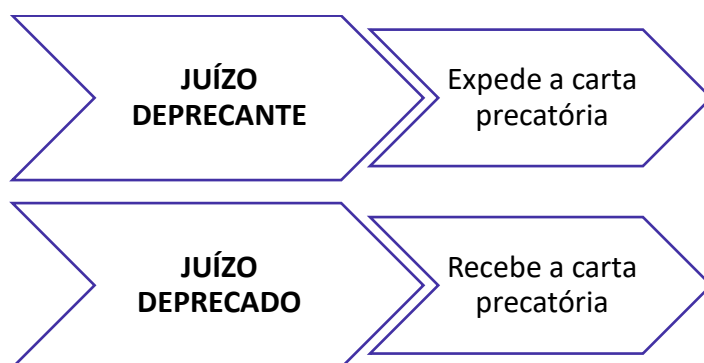
A **carta rogatória**, por sua vez, envolve ato de **cooperação internacional**, por intermédio do qual a autoridade brasileira solicita a cooperação do Poder Judiciário de outro Estado para a prática de ato processual.

A doutrina classifica a carta rogatória em passiva e ativa.

- ↪ Carta rogatória ativa: quando órgão judiciário brasileiro solicita cooperação internacional do Poder Judiciário de outro Estado para a prática de ato processual;
- ↪ Carta rogatória passiva: quando órgão judiciário estrangeiro solicita cooperação internacional do Brasil, para que nossos órgãos judiciários pratiquem atos de cooperação internacional em favor do Poder Judiciário estrangeiro.

A **carta precatória** é o instrumento de cooperação mais comum. Trata-se de cooperação interna, por meio do qual o juiz competente para julgar a causa (juízo deprecante) solicita **cooperação** de outro (juízo deprecado), para que pratique ato que está na sua esfera de competência, mas que virá auxiliar o juiz competente no processo.

Cuidado com a terminologia...



A **carta arbitral** é novidade no CPC. Como sabemos, a arbitragem constitui um equivalente jurisdicional por intermédio do qual as partes elegem árbitros para solucionar a controvérsia, sem a necessidade de se socorrer ao Poder Judiciário.

Contudo, em razão de limitações de poderes, o juízo arbitral poderá solicitar colaboração judicial para a prática de atos judiciais ou para a determinação do cumprimento de decisões arbitrais.

Em síntese...

CARTA DE ORDEM	Prática de ato processual pelo juízo imediatamente inferior vinculado ao tribunal
CARTA ROGATÓRIA	Prática de ato de cooperação internacional entre poderes judiciários de Estados distintos
CARTA PRECATÓRIA	Prática de ato de cooperação interna por intermédio do qual o juízo deprecante solicita prática de ato processual pelo juízo deprecado
CARTA ARBITRAL	Prática de ato judicial a pedido do juízo arbitral

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT2ªR - 2014 - adaptada) Em relação à comunicação dos atos processuais, julgue:

Expede-se carta de ordem quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira.

Comentários

Incorreta, pois, no caso, é carta rogatória.

Na sequência:

O art. 260 traz as informações que devem constar das cartas. Confira:

Art. 260. São **requisitos** das cartas de ordem, precatória e rogatória:

I - a **indicação dos juízes de origem e de cumprimento** do ato;

II - o **inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado**;

III - a **menção do ato processual** que lhe constitui o objeto;

IV - o encerramento com a **assinatura do juiz**.

§ 1º O juiz mandará trasladar para a carta quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que esses documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, pelos peritos ou pelas testemunhas.

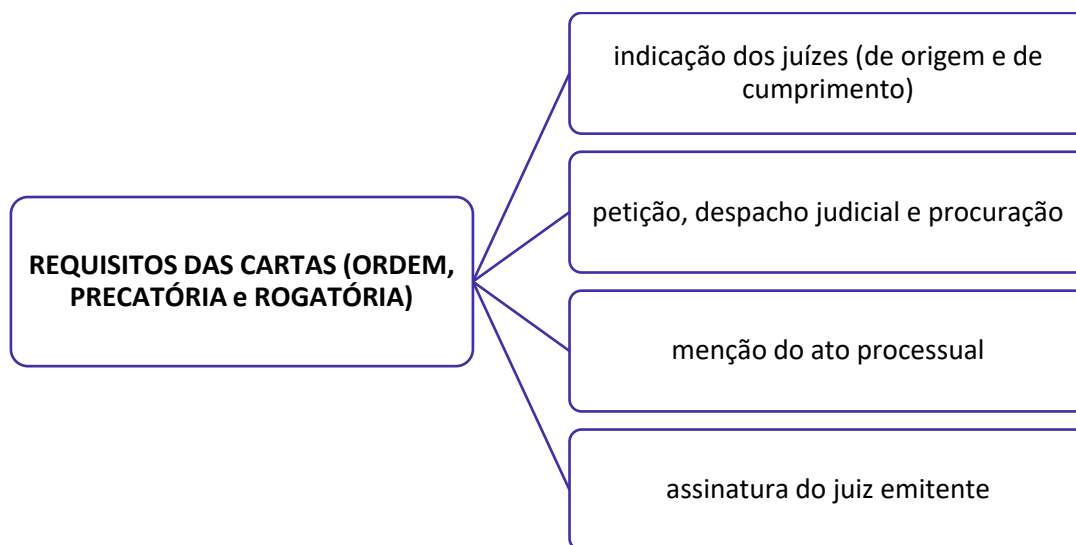
§ 2º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

§ 3º A carta arbitral atenderá, no que couber, aos requisitos a que se refere o caput e será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e de sua aceitação da função.

Esses requisitos devem constar da carta de ordem, das precatórias e das rogatórias. São os denominados requisitos essenciais. O magistrado, contudo, poderá determinar o envio de outras peças, se entender necessário para o cumprimento da carta.

Em relação às cartas arbitrais, o §3º prevê que os requisitos devem ser observados “no que couber”, de forma que há maior flexibilidade em relação às cartas arbitrais. De todo modo, **deverá conter a convenção de arbitragem e prova da nomeação do árbitro, com o respectivo aceite**.

Assim...



O art. 261, do CPC, estabelece que as cartas devem conter um prazo, que levará em consideração dois critérios:

↳ facilidade das comunicações; e

↳ natureza da diligência.

Assim, a depender da complexidade do ato, ela terá um prazo maior ou menor, de acordo com a razoabilidade do juiz emitente da carta.

De acordo com a doutrina, esse prazo é destinado às partes, não ao juízo de destino. A ideia é avaliar a complexidade da comunicação e da natureza da diligência a fim de que seja possível estabelecer um prazo para cumprimento.

Expedida a carta, as partes devem ser intimadas do envio do documento, para que possam acompanhar a prática dos atos e, inclusive, atuar na carta com vistas a cumpri-la efetivamente e com maior celeridade. Confira:

Art. 261. Em todas as cartas o juiz fixará o prazo para cumprimento, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.

§ 1º As partes deverão ser intimadas pelo juiz do ato de expedição da carta.

§ 2º Expedida a carta, as partes acompanharão o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação.

§ 3º A parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para que o prazo a que se refere o caput seja cumprido.

O art. 262, do CPC, trata do caráter itinerante da carta. Ao chegar a carta ao destinatário, se esse verificar que o ato deve ser cumprido por outro juízo, ao invés de devolver a carta precatória informando a impossibilidade de cumprimento, deverá remeter a carta precatória ou juízo que será competente para cumpri-la. Paralelamente, deverá informar o juízo de origem.

Essa regra tem por finalidade dar efetividade à carta e evitar ainda mais burocracia para o cumprimento do ato processual.

Veja o dispositivo:

Art. 262. A carta tem caráter itinerante, podendo, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, ser encaminhada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Parágrafo único. O encaminhamento da carta a outro juízo será **imediatamente comunicado ao órgão expedidor**, que intimará as partes.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRF4ªR - 2014 - adaptada) Julgue:

A carta precatória poderá ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de ser praticar o ato.

Comentários

Está **correta** a assertiva, em face do caráter itinerante da carta precatória, preconizado no art. 262, do CPC.

Sigamos!

O art. 263, do CPC, traz uma regra simples, determinando que seja utilizado, como regra, os meios eletrônicos para a expedição de cartas.

Art. 263. As cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

Novamente estamos diante de uma norma que visa conferir agilidade no cumprimento desses atos de cooperação.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT2ªR-SP - 2014 - adaptada) Em relação à comunicação dos atos processuais, julgue:

Por se tratar de ordem judicial a ser cumprida em Comarca diversa, a carta precatória deve ser assinada pessoalmente pelo juiz, não se permitindo, nesse caso, a assinatura eletrônica.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois o art. 263, do CPC, é claro em determinar que as cartas, de um modo geral (e, portanto, inclui as precatórias), devem ser praticadas preferencialmente na forma eletrônica.

Sigamos!

O art. 264 também trata de regra específica: a depender da situação e em razão da urgência, é possível determinar a prática da carta de ordem e da carta precatória por telefone ou por telegrama. A finalidade é conferir o máximo de celeridade possível para a comunicação ou a prática dos atos processuais. Nesses casos, os requisitos que analisamos no início – previstos no art. 250, do CPC – deverão ser informados de forma resumida.

Art. 264. A carta de ordem e a carta precatória **por meio eletrônico, por telefone ou por telegrama CONTERÃO**, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 250, especialmente no que se refere à aferição da autenticidade.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRF4ªR - 2014 - adaptada) Julgue:

A carta de ordem não pode ser transmitida por telegrama ou telefone, por envolver relação de subordinação.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. O art. 264, do CPC, prevê expressamente a possibilidade de utilização do telefone para a transmissão de carta de ordem.

Sigamos!

O art. 265, do CPC, trata do procedimento de transmissão e de confirmação de recebimento. Além da leitura atenta, não há maiores problemas para fins de prova. É importante, tão somente, que você compreenda que a ideia é garantir que a carta chegue efetivamente ao destinatário.

Art. 265. O secretário do tribunal, o escrivão ou o chefe de secretaria do juízo deprecante transmitirá, **por telefone**, a carta de ordem ou a carta precatória ao juízo em que houver de se cumprir o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara, se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando-se, quanto aos requisitos, o disposto no art. 264.

§ 1º O escrivão ou o chefe de secretaria, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ou enviará mensagem eletrônica ao secretário do tribunal, ao escrivão ou ao chefe de secretaria do juízo deprecante, lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que os confirme.

§ 2º Sendo confirmada, o escrivão ou o chefe de secretaria submeterá a carta a despacho.

Confira, na sequência, o art. 266, do CPC:

Art. 266. **Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio eletrônico e de telegrama**, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Vimos acima que a carta tem caráter itinerante. Esse caráter se aplica quando a carta for equivocadamente dirigida a órgão judiciário incompetente para a prática do ato processual solicitado. O juiz para quem foi erroneamente enviada a carta, entretanto, ciente do local para o qual deverá determinar a remessa da carta, ao invés de devolvê-la, faz o correto encaminhamento e comunica o Juízo de origem. Essa é a regra.

Há, todavia, a possibilidade de devolução da carta ao juízo de origem. Essas hipóteses estão definidas expressamente no art. 267, do CPC. Nesses casos, o despacho que determinar a devolução deverá conter expressamente o motivo. Veja:

Art. 267. O **juiz recusará cumprimento** a carta precatória ou arbitral, **DEVOLVENDO-A** com **decisão motivada** quando:

I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;

II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;

III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, conforme o ato a ser praticado, **poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente**.

No **primeiro caso**, se observado que a carta não preencheu os requisitos exigidos e, em razão disso, possa decorrer prejuízo para a prática do ato ou eventualmente levar o ato à nulidade, o juiz que receber a carta deverá devolvê-la.

Isso não significa que o juiz de destino possa rever o ato judicial praticado, ou seja, avaliar o mérito da carta expedida. Ele deve se ater a aspectos procedimentais. Portanto, há um controle limitado de legalidade a ser efetuado pelo juiz do destino.

O **segundo caso** envolve questão de incompetência do juízo de caráter absoluto. Nesse caso, ao invés da devolução, o parágrafo único do art. 267 acima citado, prevê a adoção do caráter itinerante com remessa ao juízo efetivamente competente.

Por fim, o **terceiro caso** leva à devolução motivada quando houver dúvida quanto à autenticidade da carta precatória.

Para fins de prova...

HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

faltar requisito legal

incompetência em razão da
matéria ou hierarquia

dúvida acerca da autenticidade

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT2ªR-SP - 2014 - adaptada) Em relação à comunicação dos atos processuais, julgue:

O cumprimento da carta precatória é impositivo, não podendo o juiz deprecado de mesma hierarquia devolvê-la sem cumprir o ato requerido em nenhuma situação.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Ao contrário do afirmado, a carta precatória é ato de cooperação processual entre juízos distintos. Além disso, de acordo com o art. 267, do CPC, a carta poderá ser devolvida pelo juízo deprecado caso não observe os requisitos legais, falte competência (em razão da matéria ou da hierarquia) para cumpri-la ou haja dúvida quanto à autenticidade.

Em frente!

Por fim, o art. 268, do CPC, determina que, cumprida a carta, a devolução deverá ocorrer no prazo de 10 dias:

Art. 268. Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, pagas as custas pela parte.

Em síntese...



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CARTAS

- REQUISITOS: indicação dos juízes (de origem e de cumprimento); petição, despacho e procuração; menção do ato processual; e assinatura do juiz emitente.
- É NECESSÁRIO fixar prazo.
- A carta tem CARÁTER ITINERANTE. Se houve remessa, deve-se informar imediatamente o juízo na origem.
- Devem ser cumpridas, preferencialmente, por MEIO ELETRÔNICO.
- Caso cumpridas por MEIO ELETRÔNICO, TELEFONE ou TELEGRAMA devem conter o resumo dos requisitos acima.
- DEVOLUÇÃO DA CARTA: faltar requisito legal, incompetência em razão da matéria ou da hierarquia e dúvida acerca da autenticidade.
- SE CUMPRIDA deve ser devolvida no prazo de 10 dias.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➡ art. 237, do CPC: cartas

Art. 237. Será expedida carta:

I - **DE ORDEM**, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236;

II - **ROGATÓRIA**, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

III - **PRECATÓRIA**, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

IV - **ARBITRAL**, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Parágrafo único. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.

➡ art. 238, do CPC: conceito de citação

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são **convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual**.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

⇒ **art. 239, §1º, do CPC:** comparecimento espontâneo supre nulidade ou falta de citação

§ 1º O **comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre** a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

⇒ **art. 240, do CPC:** efeitos da citação válida

Art. 240. A **citação válida**, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, **RESSALVADO** o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

⇒ **art. 243, do CPC:** momento para realização da citação

Art. 243. A citação poderá ser **feita em qualquer lugar** em que se encontre o réu, o executado ou o interessado.

Parágrafo único. O **militar** em serviço ativo será **citado na unidade em que estiver servindo**, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

⇒ **art. 244, do CPC:** vedações circunstanciais à realização da citação

Art. 244. **NÃO se fará a citação, SALVO** para **evitar o perecimento do direito**:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

⇒ **art. 247, do CPC:** exceção à forma padrão de citação

Art. 247. A **citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País**, exceto:

I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º [*exigência da citação pessoal*];

II - quando o citando for incapaz;

III - quando o citando for pessoa de direito público;

IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

⇒ **art. 252 e 253, ambos do CPC**: citação com hora certa

Art. 252. Quando, **POR 2 (DUAS) VEZES**, o oficial de justiça houver **procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar**, deverá, havendo **suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar**.

Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será **válida** a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No **dia e na hora designados**, o oficial de justiça, **INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO**, **comparecerá ao domicílio ou à residência do citando** a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o **citando NÃO estiver presente**, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa **será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho** que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça **fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia**.

⇒ **art. 256, do CPC**: hipóteses para a citação por edital

Art. 256. A **CITAÇÃO POR EDITAL** será feita:

I - quando **desconhecido ou incerto o citando**;

II - quando **ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando**;

III - nos casos **expressos em lei**.

⇒ **art. 269, do CPC**: conceito de intimação

Art. 269. **Intimação** é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do nosso encontro. Com essa aula, posso afirmar a vocês que encerramos uma parte burocrática, cheia de regras que, muitas vezes, são mais cansativas.

O próximo encontro você sentirá a diferença. Teremos uma aula muito mais “agradável” de se estudar.

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas, entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso.

Ricardo Torques

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2021) A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado. No entanto, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito

A) de doente, enquanto grave o seu estado.

B) de noivos, nos 5 (cinco) primeiros dias seguintes ao casamento.

C) de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em terceiro grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes.

D) de quem estiver participando de ato de culto religioso, desde que aos domingos.

E) quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 244, IV, do CPC:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

IV - de **doente, enquanto grave o seu estado**.

O art. 244, do CPC, disciplina algumas situações que restringem a regra geral de citação em qualquer lugar. Isso ocorre, pelo fato de que as situações arroladas nos incisos envolvem princípios relevantes, que flexibilizam, ou melhor, que postergam a prática do ato citatório. Veja:

Art. 244. **NÃO** se fará a citação, **SALVO** para **evitar o perecimento do direito**:

- I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;
- II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;
- III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;
- IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

De todo modo, o que você deve ter em mente é que não se admite a citação:

↳ de quem estiver participando de **culto religioso**. Não há impedimento para que haja citação em locais de culto (citação do responsável por determinada igreja), mas apenas daquele que estiver, naquele momento, participando de um culto religioso.

↳ de quem estiver **de luto** (ou período de nojo) pelo falecimento de familiares por sete dias a contar do falecimento. O inc. II traz a delimitação de que familiares, cujo falecimento, impedem a citação no período de sete dias a contar da morte. Podemos, didaticamente, dividir da seguinte forma:

- falecimento de cônjuge ou companheiro;
- falecimento de parentes consanguíneos ou afins em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos, netos, genro, nora, sogros;
- falecimento de parentes consanguíneos ou afins em linha colateral até o 2º grau: irmãos e cunhados.

Importante frisar que a limitação de segundo grau se aplica apenas ao parentesco em linha colateral.

↳ dos noivos, do dia do **casamento** até os três dias seguintes; e

↳ de **doente**, enquanto for grave o seu estado de saúde.

A **alternativa B** está incorreta, pois o **art. 244, III, CPC** prevê que não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de noivos, nos **3 (três) primeiros dias** seguintes ao casamento. Vide comentário à alternativa A.

A **alternativa C** está incorreta, pois o **art. 244, II, CPC** prevê que não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em **linha reta ou na linha colateral em segundo grau**, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes. Vide comentário à alternativa A.

A **alternativa D** está incorreta, pois o **art. 244, II, CPC não menciona dia específico**, basta que o indivíduo esteja participando de ato de culto religioso. Vide comentário à alternativa A.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 245, do CPC estabelece que não é possível efetuar a citação de mentalmente incapaz ou daquele que está impossibilitado de receber a citação. Confira:

Art. 245. **NÃO** se fará **citação** quando se verificar que o **citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la**.

§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará **laudo no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**.

§ 3º **Dispensa-se** a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz **nomeará curador** ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

2. (VUNESP/TCM-SP - 2023) A carta expedida pelo tribunal para juízo a ele vinculado, para a realização de ato fora dos limites territoriais do local de sua sede denomina-se

- A) carta precatória.
- B) carta de ordem.
- C) carta rogatória.
- D) carta arbitral.
- E) carta registrada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a **carta precatória** é aquela expedida para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa (art. 237, III), o que também não é o caso.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A **carta de ordem** é aquela expedida por tribunal, para juízo a ele vinculado, quando determinado ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede (art. 237, I, c/c art. 236, § 2º).

A **alternativa C** está incorreta. A **carta rogatória** envolve ato de **cooperação internacional**, por intermédio do qual a autoridade brasileira solicita a cooperação do Poder Judiciário de outro Estado para a prática de ato processual.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 237, IV, do CPC, a **carta arbitral** é aquela expedida do juízo arbitral para um órgão judicial para que, este último, pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por aquele, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

A **alternativa E** está incorreta. O **registro da carta** possui referência no art. 248, que versa sobre a **citação pelo correio**. Vejamos:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A **carta será registrada** para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

3. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) A citação por edital será feita quando

- a) desconhecido ou incerto o citando.
- b) requerido pela parte autora.
- c) o réu residir fora do país.
- d) o recomendar o oficial de justiça.
- e) a causa tiver como objeto interesse público.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 256, do CPC:

Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

4. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) João mora em um condomínio edilício e é réu de uma ação de conhecimento promovida por Maria. Diante dessa situação, sob a ótica da legislação processual, é correto afirmar que a citação de João

- a) será válida apenas se for realizada pessoalmente por meio de oficial de justiça.
- b) poderá ser feita pelo correio e terá validade mesmo que seja entregue a um funcionário da portaria do prédio onde ele mora.
- c) só será válida se for por correio, pois em ações de conhecimento não é possível outra modalidade de citação.
- d) poderá ser feita por hora certa caso o oficial de justiça por quatro vezes tente encontrar João sem sucesso, e suspeite que está se ocultando.
- e) caso seja realizada por hora certa, deverá ser comunicada a João no prazo de quinze dias contados da juntada do mandado aos autos.

Comentários

As **alternativas A e C** estão incorretas. O art. 246, do CPC, aborda quais os modos de realização da citação. Assim, as alternativas A e C estão incorretas porque há mais de um meio de ser realizada a citação de João.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 248, §4º. A citação por correio é uma das formas previstas em lei.

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 252, caso o oficial de justiça não encontre o procurado, tendo se dirigido ao local por duas vezes, deverá intimar qualquer pessoa da família, no dia útil imediato, na hora designada. Essa é a citação por hora certa.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, **deverá**, havendo suspeita de ocultação, **intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho** de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

A **alternativa E** está incorreta, com base no art. 254, do CPC. Caso a citação seja realizada por hora certa, o ato deverá ser comunicado a João por carta, telegrama ou correspondência eletrônica, no prazo de dez dias contados da juntada do mandado aos autos.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

5. (VUNESP/Prefeitura de Suzano-SP - 2015) Assinale a alternativa correta sobre as formas, modalidades, prazos e consequências inerentes ao instituto da citação.

- a) Nos processos quando o citando for pessoa de direito público, a citação será realizada, em regra, pelos correios.
- b) É vedada a citação por edital na execução fiscal.
- c) Nas ações de execução, havendo mais de um executado, o prazo comum para que oponham embargos à execução contar-se-á da juntada do último mandado aos autos.
- d) Na citação por edital, conta-se o prazo para apresentar defesa da publicação do último edital.
- e) A incompetência do juiz que determina a citação, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 247, III, quando o citando for pessoa de direito público, a citação NÃO será feita pelo correio.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

III - quando o citando for pessoa de direito público;

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a súmula nº 414, do STJ, a citação por edital na execução fiscal **é cabível** quando frustradas as demais modalidades.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 915, do CPC, que trata dos embargos, informa que o prazo será contado com base no art. 231.

Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de **15 (quinze) dias**, contado, conforme o caso, na forma do *art. 231*.

Já o artigo 231 prescreve, em seu § 2º, que havendo mais de um intimado, o prazo será contado individualmente.

§ 2º **Havendo mais de um intimado**, o prazo para cada um é **contado individualmente**.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 231, IV, na citação por edital, conta-se o prazo, para apresentar a defesa, do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.

IV - **o dia útil seguinte** ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 240.

Art. 240. A citação válida, **ainda quando ordenada por juízo incompetente**, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6. (VUNESP/PC-CE - 2015) Assinale a alternativa correta acerca dos atos processuais.

- a) Em regra, a carta precatória não possui caráter itinerante, não podendo ser apresentada para cumprimento em juízo diverso do que dela consta, para a prática do ato.
- b) O aperfeiçoamento da citação realizada por hora certa independe do posterior envio de carta, telegrama ou radiograma ao réu, para dar-lhe ciência do ato.
- c) Quando a citação se der por edital, o prazo para apresentar defesa inicia-se da data da última publicação do edital.
- d) Os atos processuais iniciados antes das 20 (vinte) horas devem prosseguir além desse horário, independentemente de autorização judicial, sempre que o adiamento possa prejudicar a diligência.

e) A citação da pessoa jurídica de direito público é realizada, em regra, pelos correios, ressalvada ao autor a faculdade de requerer a citação por meio de oficial de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 262, a carta precatória possui caráter itinerante, ou seja, pode ser encaminhada a juízo diverso daquele que consta em seu texto, para a prática do ato.

Art. 262. A carta tem caráter itinerante, podendo, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, ser encaminhada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 254, após feita a citação por hora certa, o escrivão ou chefe da secretaria enviará ao réu, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, para dar-lhe ciência do ato.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme art. 231, IV, quando a citação se der por edital, o prazo para apresentar defesa inicia-se no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 212, §1º.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 247, III, a citação da pessoa jurídica de direito público não pode ser realizada pelos correios.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

III - quando o citando for pessoa de direito público;

Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

7. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) No que tange à citação e ao prazo para apresentação de defesa, assinale a alternativa correta.

- a) Na citação por edital, o prazo para apresentação de defesa inicia-se da última publicação no jornal local.
- b) Quando a ré for pessoa jurídica de direito público, a citação poderá se dar pelos correios ou por oficial de justiça.
- c) A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.
- d) No processo de execução não se admite a citação por hora certa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 257, III, do CPC, na citação por edital, o prazo para apresentação de defesa flui da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira. Como a questão falou apenas em “última publicação” está equivocada.

Em relação ao prazo do edital, devemos cuidar para não confundir o prazo de espera com o prazo processual. O prazo de espera do edital será entre 20 e 60 dias e pode decorrer de uma ou várias publicações, conforme determinação do juiz.

Em relação ao prazo processual, o início da contagem irá variar se haverá único edital ou vários. No caso de o juiz determinar apenas uma única publicação, o prazo para contestar fluirá a partir do término do prazo do edital. Por outro lado, caso o juiz determine a publicação de vários editais, o prazo iniciará a partir do término da primeira publicação. Parece um tanto ilógico, mas é o que prevê a lei:

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;

A **alternativa B** está incorreta. A citação de pessoa jurídica de direito público deve ocorrer preferencialmente por meio eletrônico.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere exatamente ao que prevê o art. 240 do Código.

A **alternativa D** está incorreta. Não há tal restrição no CPC.

8. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre o instituto da citação, nos termos do que consta no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) para validade do processo, é sempre dispensável a citação inicial do réu.
- b) a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa, sendo que, se ordenada por juízo incompetente, não constituirá em mora o devedor, mas interromperá a prescrição.
- c) incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável ao serviço judiciário exclusivamente.

d) a citação para incapazes será feita preferencialmente pelo correio.

e) a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente que ignora o local onde o réu reside, ou ignora quem é o réu, incorrerá em multa de três vezes o valor do salário-mínimo vigente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 239, do CPC, a validade do processo é indispensável a citação do réu.

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 240, da Lei nº 13.105/15, a citação válida, constitui em mora o devedor.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê os §§1º e 2º, do art. 240, da referida Lei.

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

§ 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 247, II, do CPC, quando o citando for incapaz, a citação não será feita pelo correio.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

II - quando o citando for incapaz;

A **alternativa E** está incorreta. A multa será de cinco vezes o salário mínimo, e não três. Vejamos o art. 258, da Lei nº 13.105/15:

Art. 258. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo.

9. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Num determinado processo, o oficial de justiça, após procurar o réu por duas vezes, e suspeitando que este estava se escondendo para não ser citado, procedeu à citação por hora certa, cumprindo todos os requisitos determinados em lei, para tanto. Devolvido o mandado em cartório, foi ele juntado aos autos. Nenhuma outra providência foi tomada pelo escrivão. O réu compareceu apenas para arguir nulidade da citação.

Nesse caso, o juiz deve decretar

- a) a revelia, eis que não há qualquer causa de nulidade da citação, sendo que o comparecimento do réu deixou patente que tem ciência da ação contra ele proposta, pelo que a falta de contestação no tocante ao mérito o torna revel.
- b) a nulidade da citação, eis que a certidão do oficial de justiça não goza de fé pública pelo que deveria ele comprovar o motivo da suspeita de que o réu estava se escondendo para não ser citado, sendo que, em consequência, o juiz deve mandar expedir novo mandado de citação.
- c) a nulidade da citação, por falta da expedição, pelo escrivão, de carta cientificando o réu de que foi citado por hora certa, sendo que o seu comparecimento espontâneo, no caso, supre a falta de citação, não havendo que se falar em expedição de novo mandado.
- d) a nulidade da citação, por falta da expedição, pelo escrivão, de carta cientificando o réu de que foi citado por hora certa, sendo que, como este apenas alegou a nulidade, será a partir da intimação dessa decisão que o prazo para contestar o mérito será contado.

Comentários

Nesse caso, o juiz deve decretar a nulidade da citação, por falta da expedição, pelo escrivão, de carta cientificando o réu de que foi citado por hora certa.

Os arts. 238 e o art. 239, ambos do CPC, estabelecem a indispensabilidade da citação.

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

Caso haja alguma irregularidade no procedimento da citação poderá ser suprido pelo comparecimento espontâneo do réu, que se não reconhecida poderá implicar na revelia ou seguimento da execução a depender do caso.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de:

I - conhecimento, o réu será considerado revel;

II - execução, o feito terá seguimento.

Quando a citação se der por hora certa, ou seja, quando o oficial citar o familiar ou vizinho do réu em face da suspeita de ocultamento há um procedimento adicional a ser realizado pela secretaria a fim de conferir plena validade ao ato. O art. 254, do CPC, prevê que é responsabilidade do chefe de secretaria (ou escrivão) enviar carta (telegrama ou correspondência) no prazo de 10 dias cientificando-o da citação ficta.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

O não atendimento desse procedimento implica irregularidade na citação que poderá ser alegada pelo réu. O réu poderá comparecer nos autos para argui-lo. Aqui, cuidado! Ao comparecer nos autos, teremos a convalidação da citação, tornando-a regular e, partir do peticionamento, temos o início do curso do prazo para o réu. Não será necessário, portanto, a expedição de novo mandado ante o comparecimento espontâneo, o que torna a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

10. (VUNESP/TJM-SP - 2011) Sobre as citações e intimações, é correto afirmar que

- a) citação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- b) a citação é feita por edital nas ações de estado.
- c) quando houver vários réus, começa a correr o prazo da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.
- d) a intimação do Ministério Público será feita por carta registrada, com aviso de recebimento.
- e) a citação ordenada por juiz incompetente não constitui em mora o devedor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, e não citação.

A **alternativa B** está incorreta. A citação é feita por Oficial de Justiça nas ações de estado. Vejamos os art. 247 e 249, da Lei nº 13.105/15:

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

I - nas ações de estado, observado o disposto no *art. 695, § 3º*;

Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 231, §1º, do CPC, quando houver vários réus, começa a correr o prazo da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o *art. 232* ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 180, da referida Lei, a intimação do Ministério Público será feita pessoalmente.

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do *art. 183, § 1º*.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 240, do CPC, a citação ordenada por juiz incompetente constitui em mora o devedor.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos *arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)*.

11. (VUNESP/TJ-SP - 2011) A citação é um dos atos processuais mais importantes para a formação do processo. Sendo assim, assinale a alternativa correta.

a) O militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.

- b) Poderá ser feita a citação a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso, desde que o ato não seja interrompido.
- c) A citação válida constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição desde que ordenada por juiz competente.
- d) Estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente em qualquer caso.
- e) Incumbe à parte promover a citação do réu nos 5 (cinco) dias subsequentes ao despacho que a ordenar.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o parágrafo único, do art. 243, da Lei nº 13.105/15:

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 244, I, da referida Lei, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de quem estiver participando de ato de culto religioso.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 240, do CPC, a citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 242, §1º, da referida Lei, na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

A **alternativa E** está incorreta. O §2º, do art. 240, da Lei nº 13.105/15, prevê que incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 dias, as providências necessárias para viabilizar a citação.

12. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Reputa-se que a citação é válida quando feita

- a) aos doentes em estado grave, a fim de evitar o perecimento do direito.
- b) na pessoa do médico, nomeado pelo juiz da causa, no caso de demente impossibilitado de recebê-la.
- c) na pessoa do mandatário, em caso de réu ausente, a fim de não haver perecimento do direito.
- d) pelo correio, quando o citando for pessoa de direito público
- e) por edital, quando requerida pelo autor, nos casos em que o réu residir em local sem serviço domiciliar de correspondência.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 244, IV, do CPC:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 245, combinado com o §5º, da Lei nº 13.105/15, não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la. A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

A **alternativa C** está incorreta. O §1º, do art. 242, da referida Lei, estabelece que na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 247, III, do CPC, a citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto quando o citando for pessoa de direito público.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 247, IV, da Lei nº 13.105/15, a citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência.

13. (VUNESP/FUNDAÇÃO CASA - 2010) Leia as seguintes assertivas.

- I. A citação ordenada por juiz incompetente não constitui em mora o devedor e nem interrompe a prescrição.
- II. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, cujo comparecimento espontâneo não supre a falta da citação.
- III. Não se fará citação, quando se verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de recebê-la.
- IV. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto quando for ré pessoa de direito público.

São corretas apenas as informações:

- a) I e III.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreto. Com base no art. 240, do CPC, ainda que feita por juiz incompetente a citação constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O item II está incorreto. De acordo com o §1º, do art. 239, da referida Lei, o comparecimento espontâneo supre a falta de citação.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

O item III está correto, pois é o que dispõe o art. 245, da Lei nº 13.105/15:

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

O item IV está correto, segundo o art. 247, III, da referida Lei:

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

III - quando o citando for pessoa de direito público;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

14. (VUNESP/TJ-SP - 2007) A citação válida

- a) torna regular o processo de conhecimento.
- b) suspende o prazo decadencial.
- c) constitui em mora o devedor.
- d) não pode ser realizada na pessoa do curador.
- e) impede ao juiz a declaração da prescrição de ofício.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 240, do CPC:

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

15. (VUNESP/TJ-SP - 2006) Com relação à citação, é correto afirmar:

- a) Sua falta não é suprida pelo comparecimento espontâneo do réu.
- b) Estando o réu ausente, será feita na pessoa de seu mandatário quando a ação se originar de ato por este praticado.
- c) Não se fará, salvo para evitar perecimento de direito, aos noivos, nos 30 primeiros dias de bodas.
- d) Quando ordenada por juiz incompetente, não constitui em mora o devedor, nem interrompe a prescrição.
- e) Será feita pelo correio, nas ações de estado, quando for ré pessoa incapaz ou pessoa de direito público.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 239, do CPC, o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 242, §1º, da referida Lei:

§ 1º Na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 244, III, da Lei nº 13.105/15, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de noivos, nos 3 primeiros dias seguintes ao casamento.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 240, da referida Lei, a citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 245, do CPC, estabelece que não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

Ademais, o art. 247, II, menciona que a citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto quando o citando for incapaz.

Outras Bancas

16. (IBFC/TJ-MG - 2022) Assinale a alternativa incorreta.

Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. Será expedida carta para a prática de atos fora dos limites territoriais do tribunal, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias. Será expedida carta:

- A) de ordem, pelo tribunal, para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede
- B) rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro
- C) precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa
- D) arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória
- E) se o ato relativo a processo em curso na justiça federal houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta não poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois está em conformidade com o **art. 237, I, c/c art. 326, §2º, do CPC**. Vejamos:

Art. 237. Será expedida carta:

I - **DE ORDEM**, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236;

Art. 236. (...) § 2º O tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede.

A **alternativa B** está correta, pois está em conformidade com o **art. 237, II, do CPC**. Vejamos:

Art. 237. Será expedida carta:

II - **ROGATÓRIA**, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

A **alternativa C** está correta, pois está em conformidade com o **art. 237, III, do CPC**. Vejamos:

Art. 237. Será expedida carta:

III - **PRECATÓRIA**, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

A **alternativa D** está correta, pois está em conformidade com o **art. 237, IV, do CPC**. Vejamos:

Art. 237. Será expedida carta:

IV - **ARBITRAL**, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão, pois contraria o disposto no **parágrafo único do art. 237, do CPC**. Vejamos:

Art. 237. Parágrafo único. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, **a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca**.

17. (IBFC/TJ-MG - 2022) Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito (artigos 244 e 245 do Código de Processo Civil) _____.

A) de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 3 (três) dias seguintes

B) de quem estiver participando de ato de manifestação político-partidária

C) de noivos, nos 7 (sete) primeiros dias seguintes ao casamento

D) quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la

E) de doente, qualquer que seja o seu estado de saúde

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 244, II, CPC, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos **7 (sete) dias seguintes**.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 244, I, da referida Lei, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de quem estiver participando de **ato de culto religioso**.

A **alternativa C** está incorreta. Ainda conforme art. 244, em seu inciso III, CPC, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de noivos, nos **3 (três) primeiros dias** seguintes ao casamento.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 245, do CPC.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é **mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la**.

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o inciso IV, do art. 244, do CPC, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de doente, **enquanto grave o seu estado**.

18. (IBFC/TJ-MG - 2022) Sobre as atribuições do oficial de Justiça indicadas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- A) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé
- B) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé
- C) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, obtendo a nota de ciente ou certificando que o citando não a após no mandado
- D) Quando, por 3 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar
- E) Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois está em conformidade com o **art. 251, I, do CPC**. Vejamos:

Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:
I - **lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé**;

A **alternativa B** está correta, pois está em conformidade com o **art. 251, II, do CPC**. Vejamos:

Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:

II - **portando por fé se recebeu ou recusou** a contrafé;

A **alternativa C** está correta, pois está em conformidade com o **art. 251, III, do CPC**. Vejamos:

Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:

III - obtendo a **nota de ciente ou certificando que o citando não a apôs no mandado**.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão De acordo com o art. 252, do CPC, **serão necessárias duas tentativas frustradas** para se proceder a citação por hora certa.

Art. 252. Quando, por **2 (duas) vezes**, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

A **alternativa E** está correta, pois está em conformidade com o **art. 255 do CPC**. Vejamos:

Art. 255. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o **oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas**, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

19. (IBADE/TJRS - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil, acerca dos atos de comunicação processual, é correto afirmar:

(A) quando, por 3 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(B) quando, por 4 (quatro) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(C) que nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, não será válida a intimação por hora certa feita a funcionário da portaria, responsável pelo recebimento de correspondência.

(D) que considera-se inválida e ineficaz a citação realizada na filial de pessoa jurídica, exigindo-se que o recebedor do mandado apresente poderes específicos para tanto.

(E) quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Comentários

As **alternativas A e B** são incorretas e a **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão. A citação por hora certa depende de duas tentativas de procura do citando em seu domicílio ou residência pelo oficial de justiça e desde que haja suspeita de ocultação, de acordo com o art. 252:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

A **alternativa C** é incorreta. É válida a intimação feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências nos condomínios edilícios e nos loteamentos de acesso controlado, de acordo com o parágrafo único:

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

A **alternativa D** é incorreta. Não consta essa regra do CPC. Em regra, pessoas jurídicas são citadas por meio de sistema eletrônico, pois elas são obrigadas a manter cadastro.

20. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as seguintes assertivas:

- I. Para a validade do processo, é indispensável a citação do réu ou do executado, mesmo se tratando de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.
- II. O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.
- III. O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.
- IV. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, sem a necessidade de exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Somente está CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III, IV.
- b) I, II.
- c) II, III.
- d) IV, III.

Comentários

Vejamos assertiva por assertiva:

A assertiva I está incorreta, uma vez que vai de encontro ao disposto no art. 239, do CPC. Confirmam:

“Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido”.

A assertiva II, por outro lado, está correta, uma vez que reproduz literalmente a disposição ao art. 239, § 1º, do Código de Processo:

“§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução”.

A assertiva III, também, está correta, trazendo a literalidade do art. 292, § 3º:

“§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes”.

E a assertiva IV, por fim, está incorreta, na medida em que exclui do comando legal do art. 303, na hipótese, a necessidade de exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Confiram:

“Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo”.

Nesses termos, estando apenas as assertivas II e III corretas, o gabarito da questão será a **alternativa C**.

21. (IESES/TJ-RO - 2017) Segundo preconiza o novo Código de Processo Civil, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- I. De doente, enquanto grave o seu estado.
- II. De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 30 (trinta) dias seguintes.
- III. De quem estiver participando de ato de culto religioso.
- IV. De noivos, nos 15 (quinze) primeiros dias seguintes ao casamento.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva II está correta.
- b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 244, do CPC:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. IV.

O item II está incorreto. De acordo com o inc. II, não se fará a citação de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto no dia do falecimento e nos 7 dias seguintes, e não 30 dias seguintes.

O item III está correto, conforme prevê o inc. I.

Por fim, o item IV está incorreto. O inc. III estabelece que não será a citação de noivos, nos 3 primeiros dias seguintes ao casamento.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

22. (IESES/ALGÁS - 2017) Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Assim:

- a) Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, o réu não poderá ser considerado revel e na execução o feito não terá prosseguimento.
- b) O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.
- c) Incumbe ao autor adotar, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena desta não ser suprida, consoante o artigo 240, §2º do Novo Código de Processo Civil.
- d) Para a validade do processo é dispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o §2º, do art. 239, do CPC:

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de:

I - conhecimento, o réu será considerado revel;

II - execução, o feito terá seguimento.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §1º, do art. 239, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 240, §2º, da referida Lei, compete ao autor adotar as providências necessárias para viabilizar a citação, no prazo de 10 dias, e não 15.

§ 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 239, *caput*, do CPC, para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado.

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

23. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa verdadeira, segundo o Novo Código de Processo Civil, regulamentado pela Lei 13.105/2015:

a) Quando, por 03 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, após 02(dois) dias úteis, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

b) Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé somente com pessoa da família de primeiro grau de ascendência ou descendência, ou pessoa conhecida de intimidade, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

c) Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.

d) No dia e na hora designados, o oficial de justiça obrigatoriamente acompanhado do procurador da parte, das testemunhas e da polícia, de posse compulsória de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, com base no art. 252, *caput*, do CPC:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

A **alternativa B** está incorreta, com base no art. 253, §3º, do CPC:

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 241, do CPC:

Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.

A **alternativa D** está incorreta, com base no art. 252, *caput*, do CPC:

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

24. (IMA/Prefeitura de Penalva-MA - 2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, quantas tentativas frustradas são necessárias para se proceder a citação por hora certa?

- a) 01 (uma) tentativa.
- b) 02 (duas) tentativas.
- c) 03 (três) tentativas.
- d) Nenhuma, sendo necessária apenas a suspeita de ocultação do citando.

Comentários

De acordo com o art. 252, do CPC, serão necessárias duas tentativas frustradas para se proceder a citação por hora certa.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

25. (TRF-2ªR/TRF-2ªR - 2017) Mévio ingressa com ação em face da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Postula indenização, já que foi atropelado por veículo da ré. Marque a opção correta:

- a) A citação pode ser feita na pessoa do advogado geral da União.
- b) Considerando que a ré é o Correio, a citação não pode ser feita pelo correio e deve ser feita por Oficial de Justiça.
- c) Julgado procedente o pedido, a citação será, no caso, o termo inicial do fluxo dos juros de mora.

- d) A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, torna preventivo do juízo.
- e) A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, produz litispendência.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. Vejamos os §§ 1º e 2º, do art. 246, do CPC:

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - pelo correio; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - por oficial de justiça; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

IV - por edital. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

A ECT é uma empresa pública, que possui personalidade jurídica de direito privado.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a súmula nº 54, do STJ, os juros de mora deverão ser computados a partir da data do evento danoso e não da citação.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 59, do CPC, não há que se falar em prevenção de juízo incompetente.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 240, da Lei nº 13.105/15:

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

26. (IBEG/IPREV - 2017) João ingressou com ação contra Maria. Em 31 de março de 2017 (sexta-feira) foi realizada audiência de conciliação, sendo que não houve auto composição. Como Maria estava confiante de que faria um acordo com João, não apresentou sua defesa antes da referida audiência.

Sobre a citação, assinale a alternativa correta:

- a) A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação, desde que proferida por juízo competente.
- b) A citação poderá ser feita somente no local que reside o Réu.
- c) Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, será deferido ao réu novo prazo para apresentação de defesa.
- d) A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão realizadas perante o órgão de Defensoria Pública responsável por sua representação judicial.
- e) O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 240, do CPC, haverá interrupção da prescrição ainda que a citação seja ordenada por juízo incompetente.

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 243, da Lei nº 13.105/15, a citação poderá ser feita em qualquer lugar.

Art. 243. A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado.

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

A **alternativa C** está incorreta. O §2º, I, do art. 239, da referida Lei, estabelece que rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, o réu será considerado revel.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 242, §3º, do CPC, a citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 239, §1º, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

27. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com as disposições do Novo Código de Processo Civil sobre a comunicação dos atos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) A intimação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.
- b) Será expedida carta de ordem para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.
- c) A citação não será feita, salvo para evitar o perecimento do direito, de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento.
- d) Será determinada pelo juiz a citação por edital quando o oficial de justiça, após procurar o citando em sua residência ou domicílio, por 2 (duas) vezes, não o encontrar, e certificar no mandado haver suspeita de ocultação.
- e) A citação por hora certa ocorrerá quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado pelo citando em seu domicílio ou residência e não o encontrar.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois diz respeito ao conceito de citação, e não de intimação.

A **alternativa B** está incorreta, visto que trata de carta rogatória, e não de carta de ordem.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O art. 244, do CPC, traz algumas hipóteses em que a citação somente deverá ser feita se for necessária para evitar o perecimento do direito.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

A **alternativa D** está incorreta. Nesse caso e de acordo com o art. 252, caput, da Lei nº 13.105/15, o oficial de justiça deverá promover a citação por hora certa, e não o juízo determinar que a citação seja feita por edital.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

A **alternativa E** está incorreta. Para que seja feita a citação por hora certa, não basta que o oficial de justiça não encontre o citando, devendo haver suspeita de ocultação.

28. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos do novo Código de Processo Civil, nas ações de família o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois reproduz o art. 695, §1º, do CPC. Não sendo possível a solução consensual da controvérsia familiar, o juiz ordenará a citação do réu. Esse mandado de citação deverá conter apenas a notificação para o comparecimento à audiência. Dessa forma, não é necessário, por lei, o envio de cópia da petição inicial. Todavia, ao réu é resguardado o direito de examinar a petição inicial a qualquer tempo.

Art. 694. **Nas ações de família**, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

§ 1º O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

29. (UFMT/TJ-MT - 2016) Dispõe a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, que NÃO se fará a citação

- a) pelo correio.
- b) por oficial de justiça.
- c) por edital.
- d) pelo chefe de gabinete do magistrado.
- e) por meio eletrônico.

Comentários

O art. 246 aborda quais as hipóteses em que a citação será feita.

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

I a V - (revogados);

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - pelo correio; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - por oficial de justiça; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

IV - por edital. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

A citação não será feita pelo chefe de gabinete do magistrado, tal função poderá ser de incumbência do escrivão ou Chefe de Secretaria, contudo, não poderá ser feita pelos membros do gabinete do magistrado, por falta de previsão legal. Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

30. (IESES/TJ-PA - 2016) De acordo com o Código de Processo Civil em vigência, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I. A quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso.

II. Ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 10 (dez) dias seguintes.

III. Aos noivos, nos 7 (sete) primeiros dias de bodas.

IV. Aos doentes, enquanto hospitalizados.

Analisando as afirmativas, assinale a alternativa correta:

a) Apenas II e III estão corretas.

- b) Apenas I, II e III estão corretas.
- c) Todas estão corretas.
- d) Apenas I está correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois está previsto no art. 244, I, do CPC.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

O item II está incorreto. De acordo com o art. 244, II, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos **7 (sete) dias seguintes**.

O item III está incorreto. Ainda conforme art. 244, em seu inciso III, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de noivos, nos **3 (três) primeiros dias** seguintes ao casamento.

O item IV está incorreto, pois de acordo com o inciso IV, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito de doente, **enquanto grave o seu estado**.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

31. (UECE-CEV/DER-CE - 2016) É exemplo de comunicação oficial com ciência ficta arrolada no CPC a citação será feita

- a) postal.
- b) por edital.
- c) por carta precatória.
- d) por carta de ordem.

Comentários

Vejamos o art. 246, que aborda quais as hipóteses em que a citação será feita.

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

I a V - (revogados);

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - pelo correio; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - por oficial de justiça; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

IV - por edital. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

A modalidade de citação por edital é considerada uma forma de citação ficta, à medida que não se sabe se a parte teve, ou não, conhecimento da citação por edital. Assim, presume-se que a parte foi citada na citação por edital, por isso é chamada de citação ficta.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

32. (CAIP-IMES/IPREM - 2015) Apresenta-se como requisito NÃO essencial da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

- a) a subscrição das folhas ou de extratos e anexos, rubricados pelo serventuário do cartório.
- b) a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto.
- c) o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado.
- d) a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato.

Comentários

O art. 260 traz os requisitos essenciais das cartas de ordem, precatória e rogatória.

Art. 260. São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:

- I - a **indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;**
- II - **o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;**
- III - **a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;**
- IV - o encerramento com a assinatura do juiz.

O único requisito que não se enquadra no rol acima é a subscrição das folhas ou de extratos e anexos, rubricados pelo serventuário do cartório. Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

33. (CAIP-IMES/IPREM - 2015) Não deve ser realizada a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- a) aos doentes, enquanto grave o seu estado.
- b) ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, nos 8 (oito) dias seguintes ao falecimento.
- c) aos noivos, nos 5 (cinco) primeiros dias de bodas.
- d) a quem estiver se encaminhando a ato de culto religioso.

Comentários

Essa questão requer o conhecimento do art. 244, que menciona as hipóteses nas quais não se fará a citação, exceto se necessária para evitar o perecimento do direito.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos **7 (sete) dias seguintes**;

III - **de noivos**, nos **3 (três) primeiros dias** seguintes ao casamento;

IV - **de doente, enquanto grave o seu estado**.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Na **alternativa B**, o prazo é de sete dias e não de oito.

Na **alternativa C**, o prazo é de três dias e não de cinco.

Na **alternativa D**, exige-se a participação no ato religioso.

34. (TRT-16ªR/TRT-16ªR - 2015) Analise as afirmações abaixo e assinale a resposta CORRETA:

I. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.

II. A carta precatória será expedida quando o juiz for subordinado ao tribunal de que ela emanar.

III. A Será expedida carta rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.

a) As afirmações I e II estão corretas.

b) As afirmações II e III estão corretas.

c) As afirmações I e III estão corretas.

d) Todas as afirmações estão corretas.

e) Nenhuma das afirmações está correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois se refere ao art. 236, §1º, do CPC.

Art. 236. Os atos processuais **serão cumpridos por ordem judicial**.

§ 1º **Será expedida carta** para a prática de atos **fora dos limites territoriais do tribunal**, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

O item II está incorreto. Como vimos em aula, a carta precatória é um pedido enviado por um juiz a outro de outra comarca. Trata-se de um ato de cooperação entre juízos para a realização de diligências. Vejamos o art. 237, inciso II:

Art. 237. Será expedida carta:

III - precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;

O item III está correto, pois reproduz exatamente o teor do art. 237, II, do CPC:

Art. 237. Será expedida carta: (...)

II - rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro; (...)

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

35. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2015) Acerca da comunicação dos atos processuais, assinale a alternativa correta de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

- a) Publicação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- b) Citação é o ato pelo qual o réu é cientificado da existência do processo, sendo desnecessária qualquer informação a respeito de seu direito de defesa.
- c) A comunicação do tribunal ao magistrado a ele vinculado é denominada Carta Precatória.
- d) A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.
- e) A citação válida suspende o prazo prescricional.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o art. 269, do CPC, a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 238, citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 236, §2º, o tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede. Contudo, essa não será a carta precatória, mas de ordem.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 240, a citação válida implica:

↳ induzimento da litispendência;

À litigiosidade da coisa; e

↳ constituição em mora do devedor.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 240, a citação válida induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor. A citação INTERROMPE o prazo prescricional.

Art. 240. A **citação válida**, ainda quando ordenada por juízo incompetente, **induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor**, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1o A **interrupção da prescrição**, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

36. (TJ-RS/TJ-RS - 2014) Assinale a afirmação INCORRETA, considerando as disposições do Código de Processo Civil em relação às citações.

- a) Verificando que o réu é demente, o oficial de justiça deve efetuar a citação na pessoa de um familiar, descrevendo, minuciosamente, a ocorrência para a apreciação do juiz.
- b) Faz-se a citação por meio de oficial de justiça nas ações de estado.
- c) O mandado de citação que o oficial de justiça tiver de cumprir deve conter a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.
- d) Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe da secretaria deve enviar ao réu carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe ciência de tudo.
- e) Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça pode efetuar citações, intimações, notificações e penhoras em qualquer delas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 245, do CPC, não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la. O Oficial deverá certificar o fato nos autos. Em sequência, o juiz nomeará médico para apurar a incapacidade do citando e, caso necessário, será nomeado curador.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

A **alternativa B** está correta, pois está prevista no art. 247, I combinado com o art. 249. A citação por correio, que é a regra geral, não poderá ser feita nas ações de estado. Assim, competirá ao Oficial de Justiça proceder a citação.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

I - **nas ações de estado**, observado o disposto no art. 695, § 3o;

Art. 249. **A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.**

A **alternativa C** está correta, com base no art. 250, VI. Esse é um dos requisitos do mandado de citação.

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

A **alternativa D** está correta, conforme art. 254. Na citação por hora certa é obrigatório o posterior envio de carta, de telegrama ou de correspondência eletrônica.

Art. 254. **Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.**

A **alternativa E** está correta. Vejamos o art. 255.

Art. 255. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

37. (IESES/TJ-PB - 2014) De acordo com o Código de Processo Civil, são requisitos essenciais da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

I. A indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato.

II. O resumo da petição e do instrumento do mandato conferido ao advogado, bem como o inteiro teor do despacho judicial.

III. A menção do ato processual, que lhe constitui o objeto.

IV. O encerramento com a assinatura do escrivão.

a) Apenas II e IV estão corretas.

b) I, II e III estão corretas.

c) I, II e IV estão corretas

d) Apenas I e III estão corretas.

Comentários

O art. 260, do CPC, menciona quais são os requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória.

Art. 260. São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:

I - a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - o encerramento com a assinatura do juiz.

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, conforme prevê o inciso I.

O item II está incorreto. De acordo com o inciso II, são requisitos o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado.

O item III está correto, pois se refere ao inciso III, do art. 260.

O item IV está incorreto. Com base no inciso IV, do art. 260, o encerramento da carta é realizado com a assinatura do juiz, e não do escrivão.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

38. (IESES/TJ-PB - 2014) De acordo com o Código de Processo Civil, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I. A quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso.

II. Ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes.

III. Aos noivos, nos 7 (sete) primeiros dias de bodas.

IV. Aos doentes, enquanto grave o seu estado.

a) I, II e IV estão corretas.

b) I, II e III estão corretas

c) Apenas I e IV estão corretas.

d) Apenas II e IV estão corretas.

Comentários

Essa questão exige o conhecimento do art. 244, do CPC, que menciona em quais hipóteses não se fará a citação.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

O único item que não condiz com o art. 244 é o item III, pois aos noivos a citação não será feita nos **3 primeiros dias** seguintes do casamento.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

39. (IDECAN/TRT-5 – 2018) A citação é o ato pelo qual é convocado o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. No que se refere à citação, é correto afirmar que:

A) O militar em serviço ativo sempre será citado na unidade em que estiver servindo.

B) Para validade do processo, ainda que na hipótese de improcedência liminar do pedido, é indispensável a citação do réu.

C) Não se fará a citação de noivos, nos três primeiros dias seguintes ao casamento, salvo para evitar o perecimento do direito.

D) Rejeitada a alegação de nulidade da citação, tratando-se de processo de conhecimento, será concedido ao réu prazo para apresentação da contestação.

E) A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação, desde que não seja proferido por juízo incompetente.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. O militar só será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida sua residência ou se ele não for nela encontrado:

Art. 243. [...]

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

A **alternativa B** é incorreta. Há hipóteses de dispensa de citação, uma das quais é a de improcedência liminar do pedido:

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

A **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão. Não se faz a citação dos noivos nos 3 primeiros dias que seguem o casamento, salvo para evitar o perecimento de direito:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

A **alternativa D** é incorreta. Com a rejeição da alegação de nulidade, o réu será considerado revel:

Art. 239. [...]

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de:

I - conhecimento, o réu será considerado revel;

A **alternativa E** é incorreta. Ainda que a citação seja determinada por juízo incompetente, há retroação da interrupção da prescrição:

Art. 240. [...]

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

40. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Para que determinado órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa, será expedida carta:

- A) Arbitral.
- B) Rogatória.
- C) De ordem.
- D) Precatória.
- E) De pedido.

Comentários

A carta precatória é a carta que é expedida a outro órgão jurisdicional brasileiro com a finalidade de dar cumprimento a ato processual em local submetido a jurisdição diversa.

Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2021) A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado. No entanto, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito

- A) de doente, enquanto grave o seu estado.

- B) de noivos, nos 5 (cinco) primeiros dias seguintes ao casamento.
- C) de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em terceiro grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes.
- D) de quem estiver participando de ato de culto religioso, desde que aos domingos.
- E) quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

2. (VUNESP/TCM-SP - 2023) A carta expedida pelo tribunal para juízo a ele vinculado, para a realização de ato fora dos limites territoriais do local de sua sede denomina-se

- A) carta precatória.
- B) carta de ordem.
- C) carta rogatória.
- D) carta arbitral.
- E) carta registrada.

3. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) A citação por edital será feita quando

- a) desconhecido ou incerto o citando.
- b) requerido pela parte autora.
- c) o réu residir fora do país.
- d) o recomendar o oficial de justiça.
- e) a causa tiver como objeto interesse público.

4. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) João mora em um condomínio edilício e é réu de uma ação de conhecimento promovida por Maria. Diante dessa situação, sob a ótica da legislação processual, é correto afirmar que a citação de João

- a) será válida apenas se for realizada pessoalmente por meio de oficial de justiça.
- b) poderá ser feita pelo correio e terá validade mesmo que seja entregue a um funcionário da portaria do prédio onde ele mora.
- c) só será válida se for por correio, pois em ações de conhecimento não é possível outra modalidade de citação.
- d) poderá ser feita por hora certa caso o oficial de justiça por quatro vezes tente encontrar João sem sucesso, e suspeite que está se ocultando.
- e) caso seja realizada por hora certa, deverá ser comunicada a João no prazo de quinze dias contados da juntada do mandado aos autos.

5. (VUNESP/Prefeitura de Suzano-SP - 2015) Assinale a alternativa correta sobre as formas, modalidades, prazos e consequências inerentes ao instituto da citação.

- a) Nos processos quando o citando for pessoa de direito público, a citação será realizada, em regra, pelos correios.
- b) É vedada a citação por edital na execução fiscal.

- c) Nas ações de execução, havendo mais de um executado, o prazo comum para que oponham embargos à execução contar-se-á da juntada do último mandado aos autos.
- d) Na citação por edital, conta-se o prazo para apresentar defesa da publicação do último edital.
- e) A incompetência do juiz que determina a citação, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

6. (VUNESP/PC-CE - 2015) Assinale a alternativa correta acerca dos atos processuais.

- a) Em regra, a carta precatória não possui caráter itinerante, não podendo ser apresentada para cumprimento em juízo diverso do que dela consta, para a prática do ato.
- b) O aperfeiçoamento da citação realizada por hora certa independe do posterior envio de carta, telegrama ou radiograma ao réu, para dar-lhe ciência do ato.
- c) Quando a citação se der por edital, o prazo para apresentar defesa inicia-se da data da última publicação do edital.
- d) Os atos processuais iniciados antes das 20 (vinte) horas devem prosseguir além desse horário, independentemente de autorização judicial, sempre que o adiamento possa prejudicar a diligência.
- e) A citação da pessoa jurídica de direito público é realizada, em regra, pelos correios, ressalvada ao autor a faculdade de requerer a citação por meio de oficial de justiça.

7. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) No que tange à citação e ao prazo para apresentação de defesa, assinale a alternativa correta.

- a) Na citação por edital, o prazo para apresentação de defesa inicia-se da última publicação no jornal local.
- b) Quando a ré for pessoa jurídica de direito público, a citação poderá se dar pelos correios ou por oficial de justiça.
- c) A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.
- d) No processo de execução não se admite a citação por hora certa.

8. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre o instituto da citação, nos termos do que consta no Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) para validade do processo, é sempre dispensável a citação inicial do réu.
- b) a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa, sendo que, se ordenada por juízo incompetente, não constituirá em mora o devedor, mas interromperá a prescrição.
- c) incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável ao serviço judiciário exclusivamente.
- d) a citação para incapazes será feita preferencialmente pelo correio.
- e) a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente que ignora o local onde o réu reside, ou ignora quem é o réu, incorrerá em multa de três vezes o valor do salário-mínimo vigente.

9. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Num determinado processo, o oficial de justiça, após procurar o réu por duas vezes, e suspeitando que este estava se escondendo para não ser citado, procedeu à citação por hora certa, cumprindo todos os requisitos determinados em lei, para tanto. Devolvido o mandado em cartório, foi ele

juntado aos autos. Nenhuma outra providência foi tomada pelo escrivão. O réu compareceu apenas para arguir nulidade da citação.

Nesse caso, o juiz deve decretar

- a) a revelia, eis que não há qualquer causa de nulidade da citação, sendo que o comparecimento do réu deixou patente que tem ciência da ação contra ele proposta, pelo que a falta de contestação no tocante ao mérito o torna revel.
- b) a nulidade da citação, eis que a certidão do oficial de justiça não goza de fé pública pelo que deveria ele comprovar o motivo da suspeita de que o réu estava se escondendo para não ser citado, sendo que, em consequência, o juiz deve mandar expedir novo mandado de citação.
- c) a nulidade da citação, por falta da expedição, pelo escrivão, de carta cientificando o réu de que foi citado por hora certa, sendo que o seu comparecimento espontâneo, no caso, supre a falta de citação, não havendo que se falar em expedição de novo mandado.
- d) a nulidade da citação, por falta da expedição, pelo escrivão, de carta cientificando o réu de que foi citado por hora certa, sendo que, como este apenas alegou a nulidade, será a partir da intimação dessa decisão que o prazo para contestar o mérito será contado.

10. (VUNESP/TJM-SP - 2011) Sobre as citações e intimações, é correto afirmar que

- a) citação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- b) a citação é feita por edital nas ações de estado.
- c) quando houver vários réus, começa a correr o prazo da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.
- d) a intimação do Ministério Público será feita por carta registrada, com aviso de recebimento.
- e) a citação ordenada por juiz incompetente não constitui em mora o devedor.

11. (VUNESP/TJ-SP - 2011) A citação é um dos atos processuais mais importantes para a formação do processo. Sendo assim, assinale a alternativa correta.

- a) O militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.
- b) Poderá ser feita a citação a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso, desde que o ato não seja interrompido.
- c) A citação válida constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição desde que ordenada por juiz competente.
- d) Estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente em qualquer caso.
- e) Incumbe à parte promover a citação do réu nos 5 (cinco) dias subsequentes ao despacho que a ordenar.

12. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Reputa-se que a citação é válida quando feita

- a) aos doentes em estado grave, a fim de evitar o perecimento do direito.
- b) na pessoa do médico, nomeado pelo juiz da causa, no caso de demente impossibilitado de recebê-la.

- c) na pessoa do mandatário, em caso de réu ausente, a fim de não haver perecimento do direito.
- d) pelo correio, quando o citando for pessoa de direito público
- e) por edital, quando requerida pelo autor, nos casos em que o réu residir em local sem serviço domiciliar de correspondência.

13. (VUNESP/FUNDAÇÃO CASA - 2010) Leia as seguintes assertivas.

- I. A citação ordenada por juiz incompetente não constitui em mora o devedor e nem interrompe a prescrição.
- II. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, cujo comparecimento espontâneo não supre a falta da citação.
- III. Não se fará citação, quando se verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de recebê-la.
- IV. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto quando for ré pessoa de direito público.

São corretas apenas as informações:

- a) I e III.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e IV.

14. (VUNESP/TJ-SP - 2007) A citação válida

- a) torna regular o processo de conhecimento.
- b) suspende o prazo decadencial.
- c) constitui em mora o devedor.
- d) não pode ser realizada na pessoa do curador.
- e) impede ao juiz a declaração da prescrição de ofício.

15. (VUNESP/TJ-SP - 2006) Com relação à citação, é correto afirmar:

- a) Sua falta não é suprida pelo comparecimento espontâneo do réu.
- b) Estando o réu ausente, será feita na pessoa de seu mandatário quando a ação se originar de ato por este praticado.
- c) Não se fará, salvo para evitar perecimento de direito, aos noivos, nos 30 primeiros dias de bodas.
- d) Quando ordenada por juiz incompetente, não constitui em mora o devedor, nem interrompe a prescrição.
- e) Será feita pelo correio, nas ações de estado, quando for ré pessoa incapaz ou pessoa de direito público.

Outras Bancas

16. (IBFC/TJ-MG - 2022) Assinale a alternativa incorreta.

Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. Será expedida carta para a prática de atos fora dos limites territoriais do tribunal, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias. Será expedida carta:

- A) de ordem, pelo tribunal, para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede
- B) rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro
- C) precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa
- D) arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória
- E) se o ato relativo a processo em curso na justiça federal houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta não poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca

17. (IBFC/TJ-MG - 2022) Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito (artigos 244 e 245 do Código de Processo Civil) _____.

- A) de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 3 (três) dias seguintes
- B) de quem estiver participando de ato de manifestação político-partidária
- C) de noivos, nos 7 (sete) primeiros dias seguintes ao casamento
- D) quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la
- E) de doente, qualquer que seja o seu estado de saúde

18. (IBFC/TJ-MG - 2022) Sobre as atribuições do oficial de Justiça indicadas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- A) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé
- B) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé
- C) Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo, obtendo a nota de ciência ou certificando que o citando não a após no mandado
- D) Quando, por 3 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar
- E) Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos

19. (IBADE/TJRS - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil, acerca dos atos de comunicação processual, é correto afirmar:

(A) quando, por 3 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(B) quando, por 4 (quatro) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(C) que nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, não será válida a intimação por hora certa feita a funcionário da portaria, responsável pelo recebimento de correspondência.

(D) que considera-se inválida e ineficaz a citação realizada na filial de pessoa jurídica, exigindo-se que o recebedor do mandado apresente poderes específicos para tanto.

(E) quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

20. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as seguintes assertivas:

I. Para a validade do processo, é indispensável a citação do réu ou do executado, mesmo se tratando de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

II. O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

III. O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

IV. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, sem a necessidade de exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Somente está CORRETO o que se afirma em:

a) I, II, III, IV.

b) I, II.

c) II, III.

d) IV, III.

21. (IESES/TJ-RO - 2017) Segundo preconiza o novo Código de Processo Civil, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I. De doente, enquanto grave o seu estado.

II. De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 30 (trinta) dias seguintes.

III. De quem estiver participando de ato de culto religioso.

IV. De noivos, nos 15 (quinze) primeiros dias seguintes ao casamento.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva II está correta.
- b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

22. (IESES/ALGÁS - 2017) Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Assim:

- a) Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, o réu não poderá ser considerado revel e na execução o feito não terá prosseguimento.
- b) O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.
- c) Incumbe ao autor adotar, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena desta não ser suprida, consoante o artigo 240, §2º do Novo Código de Processo Civil.
- d) Para a validade do processo é dispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

23. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa verdadeira, segundo o Novo Código de Processo Civil, regulamentado pela Lei 13.105/2015:

- a) Quando, por 03 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, após 02(dois) dias úteis, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.
- b) Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé somente com pessoa da família de primeiro grau de ascendência ou descendência, ou pessoa conhecida de intimidade, conforme o caso, declarando-lhe o nome.
- c) Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.
- d) No dia e na hora designados, o oficial de justiça obrigatoriamente acompanhado do procurador da parte, das testemunhas e da polícia, de posse compulsória de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

24. (IMA/Prefeitura de Penalva-MA - 2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, quantas tentativas frustradas são necessárias para se proceder a citação por hora certa?

- a) 01 (uma) tentativa.
- b) 02 (duas) tentativas.
- c) 03 (três) tentativas.
- d) Nenhuma, sendo necessária apenas a suspeita de ocultação do citando.

25. (TRF-2ªR/TRF-2ªR - 2017) Mévio ingressa com ação em face da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Postula indenização, já que foi atropelado por veículo da ré. Marque a opção correta:

- a) A citação pode ser feita na pessoa do advogado geral da União.
- b) Considerando que a ré é o Correio, a citação não pode ser feita pelo correio e deve ser feita por Oficial de Justiça.
- c) Julgado procedente o pedido, a citação será, no caso, o termo inicial do fluxo dos juros de mora.
- d) A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, torna prevento do juízo.
- e) A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, produz litispendência.

26. (IBEG/IPREV - 2017) João ingressou com ação contra Maria. Em 31 de março de 2017 (sexta-feira) foi realizada audiência de conciliação, sendo que não houve auto composição. Como Maria estava confiante de que faria um acordo com João, não apresentou sua defesa antes da referida audiência.

Sobre a citação, assinale a alternativa correta:

- a) A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação, desde que proferida por juízo competente.
- b) A citação poderá ser feita somente no local que reside o Réu.
- c) Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, será deferido ao réu novo prazo para apresentação de defesa.
- d) A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão realizadas perante o órgão de Defensoria Pública responsável por sua representação judicial.
- e) O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

27. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com as disposições do Novo Código de Processo Civil sobre a comunicação dos atos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) A intimação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.
- b) Será expedida carta de ordem para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.
- c) A citação não será feita, salvo para evitar o perecimento do direito, de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento.
- d) Será determinada pelo juiz a citação por edital quando o oficial de justiça, após procurar o citando em sua residência ou domicílio, por 2 (duas) vezes, não o encontrar, e certificar no mandado haver suspeita de ocultação.
- e) A citação por hora certa ocorrerá quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado pelo citando em seu domicílio ou residência e não o encontrar.

28. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos do novo Código de Processo Civil, nas ações de família o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

29. (UFMT/TJ-MT - 2016) Dispõe a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, que NÃO se fará a citação

- a) pelo correio.
- b) por oficial de justiça.
- c) por edital.
- d) pelo chefe de gabinete do magistrado.
- e) por meio eletrônico.

30. (IESES/TJ-PA - 2016) De acordo com o Código de Processo Civil em vigência, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- I. A quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso.
- II. Ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 10 (dez) dias seguintes.
- III. Aos noivos, nos 7 (sete) primeiros dias de bodas.
- IV. Aos doentes, enquanto hospitalizados.

Analizando as afirmativas, assinale a alternativa correta:

- a) Apenas II e III estão corretas.
- b) Apenas I, II e III estão corretas.
- c) Todas estão corretas.
- d) Apenas I está correta.

31. (UECE-CEV/DER-CE - 2016) É exemplo de comunicação oficial com ciência ficta arrolada no CPC a citação será feita

- a) postal.
- b) por edital.
- c) por carta precatória.
- d) por carta de ordem.

32. (CAIP-IMES/IPREM - 2015) Apresenta-se como requisito NÃO essencial da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

- a) a subscrição das folhas ou de extratos e anexos, rubricados pelo serventuário do cartório.
- b) a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto.
- c) o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado.
- d) a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato.

33. (CAIP-IMES/IPREM - 2015) Não deve ser realizada a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- a) aos doentes, enquanto grave o seu estado.

- b) ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, nos 8 (oito) dias seguintes ao falecimento.
- c) aos noivos, nos 5 (cinco) primeiros dias de bodas.
- d) a quem estiver se encaminhando a ato de culto religioso.

34. (TRT-16ªR/TRT-16ªR - 2015) Analise as afirmações abaixo e assinale a resposta CORRETA:

- I. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.
 - II. A carta precatória será expedida quando o juiz for subordinado ao tribunal de que ela emanar.
 - III. A Será expedida carta rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.
- a) As afirmações I e II estão corretas.
 - b) As afirmações II e III estão corretas.
 - c) As afirmações I e III estão corretas.
 - d) Todas as afirmações estão corretas.
 - e) Nenhuma das afirmações está correta.

35. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2015) Acerca da comunicação dos atos processuais, assinale a alternativa correta de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

- a) Publicação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- b) Citação é o ato pelo qual o réu é cientificado da existência do processo, sendo desnecessária qualquer informação a respeito de seu direito de defesa.
- c) A comunicação do tribunal ao magistrado a ele vinculado é denominada Carta Precatória.
- d) A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.
- e) A citação válida suspende o prazo prescricional.

36. (TJ-RS/TJ-RS - 2014) Assinale a afirmação INCORRETA, considerando as disposições do Código de Processo Civil em relação às citações.

- a) Verificando que o réu é demente, o oficial de justiça deve efetuar a citação na pessoa de um familiar, descrevendo, minuciosamente, a ocorrência para a apreciação do juiz.
- b) Faz-se a citação por meio de oficial de justiça nas ações de estado.
- c) O mandado de citação que o oficial de justiça tiver de cumprir deve conter a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.
- d) Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe da secretaria deve enviar ao réu carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe ciência de tudo.
- e) Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça pode efetuar citações, intimações, notificações e penhoras em qualquer delas.

37. (IESES/TJ-PB - 2014) De acordo com o Código de Processo Civil, são requisitos essenciais da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

- I. A indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato.
 - II. O resumo da petição e do instrumento do mandato conferido ao advogado, bem como o inteiro teor do despacho judicial.
 - III. A menção do ato processual, que lhe constitui o objeto.
 - IV. O encerramento com a assinatura do escrivão.
- a) Apenas II e IV estão corretas.
 - b) I, II e III estão corretas.
 - c) I, II e IV estão corretas
 - d) Apenas I e III estão corretas.

38. (IESES/TJ-PB - 2014) De acordo com o Código de Processo Civil, não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- I. A quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso.
 - II. Ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes.
 - III. Aos noivos, nos 7 (sete) primeiros dias de bodas.
 - IV. Aos doentes, enquanto grave o seu estado.
- a) I, II e IV estão corretas.
 - b) I, II e III estão corretas
 - c) Apenas I e IV estão corretas.
 - d) Apenas II e IV estão corretas.

39. (IDECAN/TRT-5 – 2018) A citação é o ato pelo qual é convocado o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. No que se refere à citação, é correto afirmar que:

- A) O militar em serviço ativo sempre será citado na unidade em que estiver servindo.
- B) Para validade do processo, ainda que na hipótese de improcedência liminar do pedido, é indispensável a citação do réu.
- C) Não se fará a citação de noivos, nos três primeiros dias seguintes ao casamento, salvo para evitar o perecimento do direito.
- D) Rejeitada a alegação de nulidade da citação, tratando-se de processo de conhecimento, será concedido ao réu prazo para apresentação da contestação.
- E) A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação, desde que não seja proferido por juízo incompetente.

40. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Para que determinado órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa, será expedida carta:

- A) Arbitral.
- B) Rogatória.
- C) De ordem.
- D) Precatória.
- E) De pedido.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------------|-------|
| 1. A | 15. B | 29. D |
| 2. B | 16. E | 30. D |
| 3. A | 17. D | 31. B |
| 4. B | 18. D | 32. A |
| 5. E | 19. E | 33. A |
| 6. D | 20. C | 34. C |
| 7. C | 21. B | 35. D |
| 8. C | 22. B | 36. A |
| 9. C | 23. C | 37. D |
| 10. C | 24. B | 38. A |
| 11. A | 25. E | 39. C |
| 12. A | 26. E | 40. B |
| 13. C | 27. C | |
| 14. C | 28. CORRETA | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos